

Aula 00

TJ-SC (Técnico Judiciário Auxiliar)

Legislação Penal Especial

Autor:

Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos

27 de Janeiro de 2023

Índice

1) Lei nº. 8.137/90 - Crimes Contra a Ordem Tributária	3
2) Lei nº. 8.137/90 - Dos Crimes Contra a Ordem Econômica	10
3) Lei nº. 8.137/90 - Dos Crimes Contra as Relações de Consumo	12
4) Lei nº. 8.137/90 - Jurisprudência Pertinente	16
5) Questões Comentadas - Lei n. 8.137/90 - Crimes Contra a Ordem Tributária - Multibancas	18
6) Questões Comentadas - Lei nº 8.137 (1990) - Crimes contra a ordem tributária - Inéditas	46
7) Lista de Questões - Lei n. 8.137/90 - Crimes Contra a Ordem Tributária - Multibancas	57
8) Lista de Questões - Lei nº 8.137 (1990) - Crimes contra a ordem tributária - Inéditas	75



CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (LEI N. 8.137/90)

Dos crimes contra a ordem tributária

1. Dos crimes praticados por particulares

*Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária **suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social** e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:*

Este é um dos dispositivos mais cobrados em provas. O crime contra a ordem tributária consiste na **supressão ou redução de tributo**, mediante uma das condutas previstas nos arts. 1º e 2º.

A redação do *caput* tornou-se tecnicamente imprecisa, pois menciona a supressão ou redução de tributo ou contribuição social, sendo que hoje é pacífico na Doutrina que as contribuições sociais são espécies do gênero tributo, que comporta ainda os impostos, taxas, contribuições de melhoria e empréstimos compulsórios.

Vejamos agora às condutas típicas do art. 1º.

*I - **omitir informação**, ou prestar **declaração falsa** às autoridades fazendárias;*

*II - **fraudar a fiscalização tributária**, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;*

*III - **falsificar ou alterar** nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;*

*IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar **documento** que saiba ou deva saber **falso ou inexato**;*

*V - **negar ou deixar de fornecer**, quando obrigatório, **nota fiscal** ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.*

***Pena** - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.*

Perceba que essas condutas estão relacionadas ao descumprimento de obrigações estabelecidas pelas leis e regulamentos tributários.

Em geral, as pessoas jurídicas têm o dever de manter **livros contábeis**, com registros detalhados de todas as transações realizadas. Além disso, há também documentos que precisam ser emitidos a cada compra, venda ou prestação de serviços: **notas fiscais, duplicadas, cupons fiscais, notas de venda**, etc.



Caso o contribuinte não emita esses documentos ou não registre adequadamente as transações, incorrerá nas condutas previstas nos incisos II, III, IV e V.

Muita atenção aqui, pois os crimes previstos nos incisos I a IV são considerados **crimes materiais**. Já no caso do inciso V estamos falando de um **crime formal**, não se exigindo o lançamento definitivo do tributo para que o crime esteja consumado, ok?

O inciso I diz respeito à obrigação de o contribuinte **prestar informações** à autoridade fazendária. Essa obrigatoriedade se manifesta tanto nas **declarações** prestadas periodicamente aos órgãos fazendários, quanto às situações de fiscalização e auditoria, situação na qual o fiscal tributário pode requisitar informações ao contribuinte.

Vejamos agora as condutas previstas no art. 2º.

Art. 2º Constitui crime da mesma natureza:

*I - fazer **declaração falsa** ou **omitir declaração** sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;*

*II - **deixar de recolher**, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;*

*III - exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a **parcela dedutível ou deduzida** de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;*

*IV - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, **incentivo fiscal** ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;*

*V - utilizar ou divulgar **programa de processamento de dados** que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.*

***Pena** - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

O inciso I trata especificamente das **declarações de rendas, bens e fatos**. O agente que falseia ou omite informações que deveriam constar nessas declarações comete crime contra a ordem tributária. O exemplo fica por conta da famosa Declaração do Imposto de Renda, por meio da qual o contribuinte declara à Receita Federal todos os **valores que recebeu** no ano anterior, bem como detalhes acerca de seu **patrimônio**.

Há uma série de outras declarações que devem ser prestadas pelas pessoas jurídicas, como, por exemplo, a declaração de recolhimento do ICMS, por meio da qual o contribuinte declara as vendas de mercadorias realizadas durante o ano e os valores recolhidos a título de tributo. Este é um exemplo de **declaração de fatos**.



O simples **não recolhimento de tributo no prazo legal** também configura crime contra a ordem tributária. Aquele que **exige, paga ou recebe percentagem do valor dedutível** como incentivo fiscal também incorre em crime. Esta é a conduta praticada por aqueles negociam benefício fiscal.

Durante algum tempo houve discussões no STJ quanto à prática de empresários que deixavam de recolher ICMS declarado e repassado aos clientes. Julgados anteriores apontavam a conduta como inadimplência, não como o crime tipificado no art. 2º, II da Lei 8.137/1990. Tal visão não foi compartilhada pela Terceira Turma do STJ na decisão sobre o HC 399.109-SC que você confere abaixo:

OPERAÇÕES PRÓPRIAS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA TRIBUTÁRIA.

A conduta de não recolher ICMS em operações próprias ou em substituição tributária enquadra-se formalmente no tipo previsto no art. 2º, II, da Lei n. 8.137/1990 (apropriação indébita tributária), desde que comprovado o dolo.

HC 399.109-SC, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, por maioria, julgado em 22/08/2018, DJe 31/08/2018.

Ainda tratando de incentivos fiscais, aquele que obtém **incentivo** para aplicar em determinada atividade e não o faz também incorre em crime.

Considero bastante interessante a tipificação da conduta daquele que desenvolve **sistema de processamento de dados** que permita ao contribuinte manter informação contábil diversa daquela que é informada à autoridade fiscal. Na prática, este seria um sistema para acompanhar o “caixa dois”.

É muito importante que você memorize essas condutas, por isso sistematizei a tabela a seguir, de forma a auxiliar a sua revisão. Perceba também que a pena cominada para os crimes do art. 2º é mais branda que a cominada pelo art. 1º.

CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA	
Art. 1º	Art. 2º
Omitir informação , ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;	Fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;
Fraudar a fiscalização tributária , inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer	Deixar de recolher , no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade



natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;	de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;
Falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;	Exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;
Elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato ;	Deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;
Negar ou deixar de fornecer , quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.	Utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.
Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos , e multa.	Pena - detenção , de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos , e multa.

As seguintes **circunstâncias agravantes**, previstas pela Lei nº 8.137/1990, podem agravar as penas de **um terço à metade**:

- **Ocasionar grave dano à coletividade;**
- **Ser o crime cometido por servidor público no exercício de suas funções** → lembre-se de que essas circunstâncias agravantes apenas se aplicam aos crimes cometidos por **particulares**. Se estes crimes forem praticados por funcionário público, estará presente a circunstância agravante. Mais adiante veremos os crimes que somente podem ser praticados por funcionários públicos, e nesse caso a condição do agente já é elementar do crime e, portanto, não pode agravar a pena;
- **Ser o crime praticado em relação à prestação de serviços ou ao comércio de bens essenciais à vida ou à saúde.**

Quero chamar sua atenção para as implicações nos crimes contra a ordem tributária trazidas pela **Lei nº 9.964/2000**, que instituiu o **Programa de Recuperação Fiscal** (Refis). Esse programa tem por finalidade a regularização dos débitos das pessoas jurídicas com a União.

A pretensão punitiva do Estado quanto aos crimes dos arts. 1º e 2º será **suspensa** quando a pessoa jurídica relacionada com o agente dos crimes estiver incluída no Refis. Essa suspensão, todavia, só pode ocorrer se o devedor tiver entrado no Refis **antes do RECEBIMENTO da denúncia criminal**.



Importante ressaltar que outras normas posteriores, a exemplo da Lei 10.684/2003, que criaram novos programas de refinanciamento, falam em parcelamento a qualquer momento, não havendo esse limite previsto na Lei 9.964/2000, afinal o interesse da União é receber os valores.

Se a pessoa jurídica incluída no Refis honrar o parcelamento e efetuar o pagamento integral dos débitos, haverá **extinção da punibilidade**.

Súmula Vinculante nº 24 do STF

*Não se tipifica **crime material contra a ordem tributária**, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do **lançamento definitivo** do tributo.*

Crimes materiais são aqueles que são consumados apenas com a ocorrência do resultado previsto pelo tipo penal. Não basta a ação ou omissão do agente, mas é necessário também que o resultado intentado seja alcançado.

Caso o resultado não faça parte do tipo penal, estaremos diante de um **crime formal**, que pode se consumir apenas com a conduta do agente.

Os crimes previstos no art. 1º, I a IV, são crimes materiais, e somente se aperfeiçoam com o **lançamento definitivo do tributo**, pois esse é o procedimento legítimo para atestar que houve **supressão** ou **redução** do tributo. Somente a partir do lançamento, que é ato privativo da autoridade fiscal, surge para o Estado a pretensão de constranger o sujeito passivo ao pagamento.

Por outro lado, os crimes previstos no art. 1º, V (negar ou deixar de fornecer nota fiscal ou documento equivalente) e no art. 2º são crimes formais. Isso significa dizer que a supressão ou redução do tributo não é essencial à sua consumação. Estes crimes, portanto, se consumam independentemente do lançamento definitivo do tributo.

2. Dos crimes praticados por funcionários públicos

*Art. 3º Constitui **crime funcional contra a ordem tributária**, além dos previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal (Título XI, Capítulo I):*

*I - **extraviar livro** oficial, **processo** fiscal ou qualquer **documento**, de que tenha a guarda em razão da função; **sonégá-lo**, ou **inutilizá-lo**, total ou parcialmente, acarretando **pagamento indevido ou inexato** de tributo ou contribuição social;*

*II - **exigir, solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de iniciar seu exercício, mas em razão dela, **vantagem indevida**; ou aceitar promessa de tal vantagem, para **deixar de lançar ou cobrar tributo** ou contribuição social, ou cobrá-los parcialmente. Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.***



III - patrocinar, direta ou indiretamente, **interesse privado** perante a administração fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário público. Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Os crimes cometidos por funcionário público são apenas esses três. Perceba que cada um deles tem um correspondente no Código Penal.

O crime do inciso I lembra muito o de **extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento** (art. 314 do CP). A diferença é que o crime previsto no inciso I adiciona um resultado como naturalístico: "**acarretar pagamento indevido ou inexato de tributo ou contribuição social**".

Já o crime do inciso II tem relação com o crime de **concussão** (art. 316 do CP) e o de **corrupção passiva** (art. 317 do CP). A diferença agora será a exigência de finalidade específica do agente: "**para deixar de lançar ou cobrar tributo ou contribuição social, ou cobrá-los parcialmente**".

O inciso III, por sua vez, lembra bastante o crime de **advocacia administrativa** (art. 321 do CP), apenas substituindo a expressão administração pública por **administração fazendária**.

Lembre-se dessas diferenças, ok? Não há crime funcional contra a ordem tributária que não mencione tributos ou a Administração Fazendária! 😊

3. Da extinção da punibilidade

O art. 14 da Lei nº 8.137/1990 originalmente previa a **extinção da punibilidade** nos crimes contra a ordem tributária se o agente pagasse sua dívida com o Fisco **antes do recebimento da denúncia**. Esse dispositivo, entretanto, foi revogado pela Lei nº 8.383/1991.

A Lei nº 9.249/1995 posteriormente reestabeleceu a regra de extinção da punibilidade antes do recebimento da denúncia.

Por fim, depois de muito vai e vem, a lei 10.684/2003 estabeleceu que a punibilidade pode ser extinta com o pagamento integral mesmo **após o TRÂNSITO EM JULGADO, tese aceita pelo STJ (HC 362478)**.

4. Da pena de multa

Acerca da pena multa, a Lei nº 8.137/1990 traz regras específicas para o cálculo. Chamo sua atenção especial para o art. 10, que confere ao juiz a faculdade de aumentar ou diminuir a multa em função do ganho obtido pelo réu com o crime da sua situação econômica.

Art. 8º Nos crimes definidos nos arts. 1º a 3º desta lei, a **pena de multa** será fixada **entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa**, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.



Parágrafo único. O dia-multa será fixado pelo juiz em valor não inferior a 14 (quatorze) nem superior a 200 (duzentos) Bônus do Tesouro Nacional BTN.

*Art. 10 Caso o juiz, considerado o **ganho ilícito** e a **situação econômica do réu**, verifique a insuficiência ou excessiva onerosidade das penas pecuniárias previstas nesta lei, poderá diminuí-las até a décima parte ou elevá-las ao décuplo.*

5. Da delação premiada

Art. 16. Qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos crimes descritos nesta lei, fornecendo-lhe por escrito informações sobre o fato e a autoria, bem como indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

Parágrafo único. Nos crimes previstos nesta Lei, cometidos em quadrilha ou coautoria, o coautor ou partícipe que através de confissão espontânea revelar à autoridade policial ou judicial toda a trama delituosa terá a sua pena reduzida de um a dois terços.

Qualquer pessoa pode trazer informações diretamente ao Ministério Público a respeito dos crimes contra a ordem tributária. Perceba que não é necessário que haja inquérito policial ou qualquer outra atuação da Polícia.

O **Ministério Público goza de poderes próprios de investigação** e pode subsidiar o oferecimento da ação penal com informações obtidas por outros meios.

O parágrafo único traz a nossa já conhecida **delação premiada**. A redução de pena aplicável neste caso é de um a dois terços, e deve ser concedida ao agente que espontaneamente relevar **toda a trama delituosa**.

Os crimes contra a ordem tributária são de **ação penal pública incondicionada**, devendo a **representação fiscal** ser encaminhada pela autoridade fazendária ao Ministério Público quando houver a constituição definitiva do crédito tributário.

Isso significa que, se o sujeito passivo de tributo questionar na esfera administrativa a exigência do tributo, a representação fiscal somente pode ser enviada ao Ministério Público após a decisão administrativa definitiva.



DELAÇÃO PREMIADA

A pena do agente que espontaneamente relevar à autoridade policial ou judicial **toda a trama delituosa** será reduzida de um a dois terços.



CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (LEI N. 8.137/90)

Dos crimes contra a ordem econômica

Nestes crimes, o bem jurídico tutelado é a **ordem econômica**, que deve ser entendida como o sistema que contempla a produção e comercialização de bens materiais, que podem ser avaliados e negociados.

A manutenção da boa ordem econômica é de interesse de toda a sociedade, pois todos possuem bens e direitos que, de uma forma ou de outra, circulam por meio das trocas econômicas. Segundo a Constituição de 1988, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

A Constituição determina, ainda, em seu art. 173, §4º, que “a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros”. Daí as sanções severas que veremos mais adiante.

Estes crimes, assim como os crimes contra a ordem tributária, são de **ação penal pública incondicionada**.

Art. 4º Constitui crime contra a ordem econômica:

*I - **abusar do poder econômico**, dominando o mercado ou eliminando, total ou parcialmente, a concorrência mediante qualquer forma de ajuste ou acordo de empresas;*

*II – formar **acordo**, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando:*

a) à fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas;

b) ao controle regionalizado do mercado por empresa ou grupo de empresas;

c) ao controle, em detrimento da concorrência, de rede de distribuição ou de fornecedores.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa.

O inciso I criminaliza a conduta de quem, de forma genérica, **abusa do poder econômico**. É muito difícil definir esse abuso, mas podemos dizer que ele ocorre quando o detentor do poder econômico de alguma forma o utiliza para prejudicar os consumidores e seus concorrentes, praticando conduta desleal, que atenta contra a competitividade.

O **dumping** é uma prática lesiva à concorrência que consiste na operação de uma empresa abaixo das condições habituais de mercado, com a finalidade de eliminar. Seria o caso, por exemplo, de um grande fabricante de sapatos que decide começar a operar em uma nova localidade vendendo abaixo do preço de custo por um tempo, forçando os concorrentes menores a “quebrar”.



A Lei nº 8.137/1990 punia o especificamente quem praticava *dumping*. Apesar de hoje não haver mais dispositivo específico sobre o assunto, em alguns casos pode ser possível enquadrar a conduta no inciso I do art. 4º.

Já o inciso II criminaliza a conduta bastante conhecida por todos nós: a **formação de cartel**. Esta conduta antieconômica ocorre quando empresários se unem para “dividir entre si o mercado”, ajustando os preços a serem praticados, as quantidades de mercadorias que serão produzidas e comercializadas, o controle de redes de fornecedores ou o controle do mercado por regiões.

Há cartel, por exemplo, quando empresas comerciais do mesmo ramo combinam que cada uma abrirá lojas em determinadas áreas da cidade, ou quando vários donos de postos de gasolina combinam um “preço de tabela” a ser praticado por todos.

O cartel é crime de mera conduta. Não é necessário que o grupo efetivamente consiga o que pretende, mas somente que se reúna e faça o acordo.

Atenção! O **monopólio** ocorre quando apenas uma pessoa é capaz de fornecer determinado bem ou serviço em certa localidade. A constituição de monopólio, por si só, não é crime. Cabe ao poder público, todavia, desenvolver mecanismos de forma a incentivar a concorrência ou, quando isso não for possível, limitar os preços praticados pelo monopolista.



DUMPING → Já foi, no passado, criminalizado especificamente pela Lei nº 8.137/1990, mas hoje não é mais;

CARTEL → É crime previsto no art. 4º, II;

MONOPÓLIO → Não é crime.

CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (LEI N. 8.137/90)

Dos crimes contra as relações de consumo

Esta parte da Lei nº 8.137/1990 aparece pouco em provas. Eu sempre costumo dizer que esse tipo de assunto pode ser o seu diferencial, pois se aparecer uma questão sobre este tema, muita gente vai errar.

A defesa do consumidor é dever do Estado, assegurada pela Constituição de 1988 em seu art. 5º, XXXII. A lei em estudo, bem como o próprio Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) surgem para garantir eficácia ao dispositivo constitucional, regulando as relações de consumo e criminalizando certas condutas lesivas aos interesses dos consumidores.

As relações de consumo são protegidas enquanto **bem jurídico imaterial, supra-individual e difuso**. Os bens jurídicos relacionados a cada consumidor especificamente são secundários.

As normas penais têm por objetivo proteger principalmente a **integridade da relação de consumo** e a **adequação da informação** dada pelo fornecedor ao consumidor.

Art. 7º Constitui crime contra as relações de consumo:

*I - **favorecer ou preferir**, sem justa causa, comprador ou freguês, ressalvados os sistemas de entrega ao consumo por intermédio de distribuidores ou revendedores;*

*II - vender ou expor à venda **mercadoria** cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição esteja em desacordo com as prescrições legais, ou que não corresponda à respectiva classificação oficial;*

*III - **misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes**, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais mais alto custo;*

*IV - **fraudar preços** por meio de:*

a) alteração, sem modificação essencial ou de qualidade, de elementos tais como denominação, sinal externo, marca, embalagem, especificação técnica, descrição, volume, peso, pintura ou acabamento de bem ou serviço;

b) divisão em partes de bem ou serviço, habitualmente oferecido à venda em conjunto;

c) junção de bens ou serviços, comumente oferecidos à venda em separado;

d) aviso de inclusão de insumo não empregado na produção do bem ou na prestação dos serviços;

*V - elevar o valor cobrado nas **vendas a prazo** de bens ou serviços, mediante a exigência de comissão ou de taxa de juros ilegais;*



*VI - **sonegar insumos ou bens**, recusando-se a vendê-los a quem pretenda comprá-los nas condições publicamente ofertadas, ou retê-los para o fim de especulação;*

*VII - **induzir o consumidor ou usuário a erro**, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza, qualidade do bem ou serviço, utilizando-se de qualquer meio, inclusive a veiculação ou divulgação publicitária;*

*VIII - **destruir, inutilizar ou danificar matéria-prima ou mercadoria**, com o fim de provocar alta de preço, em proveito próprio ou de terceiros;*

*IX - vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em **condições impróprias ao consumo**;*

***Pena** - detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa.*

Uma questão relacionada à Jurisprudência do STJ, e que já foi cobrada pelo Cespe, diz respeito ao crime previsto no inciso IX. O STJ entende que o crime de exposição à venda de mercadoria imprópria para consumo é **crime formal**, de perigo abstrato. Não se exige, portanto, que haja qualquer consequência naturalística para que esteja consumado o crime.

Além disso, também é importante saber que o STJ entende que, para configuração do crime de expor à venda mercadorias impróprias para consumo, **é necessária a realização de prova pericial**.

CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO. ALIMENTOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO. PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. PERÍCIA TÉCNICA PARA AFERIR O ELEMENTO NORMATIVO DO TIPO. NECESSIDADE.

[...]

"Da leitura do artigo 7º, inciso IX, da Lei 8.137/1990, percebe-se que se trata de delito contra as relações de consumo não transeunte, que deixa vestígios materiais, sendo indispensável, portanto, a realização de perícia para a sua comprovação, nos termos do artigo 158 do Código de Processo Penal" (RHC 49.221/SC, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 28/4/2015).

"Inexistente prova pericial, produzida diretamente sobre os produtos alimentícios apreendidos, falta justa causa para a persecução penal, sendo insuficiente concluir pela impropriedade para o consumo exclusivamente em virtude da ausência de informações obrigatórias na rotulagem do produto e/ou em decorrência do prazo de sua validade estar vencido" (RHC 69.692/SC, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 13/6/2017).

No caso em exame, verifica-se, conforme descrito na denúncia, que os ora pacientes "tinham em depósito para venda aditivos e matérias-primas para fabricação de linguças com prazo de validade vencido".



Na hipótese de delito em que deixa vestígios, revela-se indispensável a realização de exame pericial para atestar a impropriedade da mercadoria para o consumo, nos termos do art. 158 do Código de Processo Penal. Precedentes.

[...]

STJ, HC 4121180/SC, Rel. Min. Ribeiro Dantas, DJe 19.12.2017

Parágrafo único. *Nas hipóteses dos incisos II, III e IX pune-se a **modalidade culposa**, reduzindo-se a pena e a detenção de 1/3 (um terço) ou a de multa à quinta parte.*

Por incrível que pareça, este disposto é o mais cobrado em provas até hoje no que tange aos crimes contra as relações de consumo. Atenção! É possível que os seguintes crimes sejam cometidos na modalidade culposa:

CRIMES CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO	
ADMITEM MODALIDADE CULPOSA	II - vender ou expor à venda mercadoria cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição esteja em desacordo com as prescrições legais, ou que não corresponda à respectiva classificação oficial;
	III - misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais mais alto custo;
	IX - vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo.

Ainda tratando deste tema, quero chamar sua atenção para o disposto no parágrafo único do art. 11, que traz disposição acerca da situação em que o fabricante estabelece ou sugere o preço de venda a ser praticado pelo comerciante.

Parágrafo único. *Quando a venda ao consumidor for efetuada por sistema de entrega ao consumo ou por intermédio de outro em que o preço ao consumidor é estabelecido ou sugerido pelo fabricante ou concedente, **o ato por este praticado não alcança o distribuidor ou revendedor.***



Não há, portanto, responsabilidade solidária ou subsidiária do revendedor ou distribuidor quando o fabricante praticar conduta tipificada como crime contra as relações de consumo. Atenção, pois este assunto foi cobrado recentemente em concursos.



CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (LEI N. 8.137/90)

JURISPRUDÊNCIA PERTINENTE

OPERAÇÕES PRÓPRIAS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA TRIBUTÁRIA.

A conduta de não recolher ICMS em operações próprias ou em substituição tributária enquadra-se formalmente no tipo previsto no art. 2º, II, da Lei n. 8.137/1990 (apropriação indébita tributária), desde que comprovado o dolo.

HC 399.109-SC, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, por maioria, julgado em 22/08/2018, DJe 31/08/2018.

Súmula Vinculante nº 24 do STF

*Não se tipifica **crime material contra a ordem tributária**, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do **lançamento definitivo** do tributo.*

CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO. ALIMENTOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO. PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. PERÍCIA TÉCNICA PARA AFERIR O ELEMENTO NORMATIVO DO TIPO. NECESSIDADE.

[...]

"Da leitura do artigo 7º, inciso IX, da Lei 8.137/1990, percebe-se que se trata de delito contra as relações de consumo não transeunte, que deixa vestígios materiais, sendo indispensável, portanto, a realização de perícia para a sua comprovação, nos termos do artigo 158 do Código de Processo Penal" (RHC 49.221/SC, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 28/4/2015).

"Inexistente prova pericial, produzida diretamente sobre os produtos alimentícios apreendidos, falta justa causa para a persecução penal, sendo insuficiente concluir pela impropriedade para o consumo exclusivamente em virtude da ausência de informações obrigatórias na rotulagem do produto e/ou em decorrência do prazo de sua validade



estar vencido" (RHC 69.692/SC, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 13/6/2017).

No caso em exame, verifica-se, conforme descrito na denúncia, que os ora pacientes "tinham em depósito para venda aditivos e matérias-primas para fabricação de linguiças com prazo de validade vencido".

Na hipótese de delito em que deixa vestígios, revela-se indispensável a realização de exame pericial para atestar a impropriedade da mercadoria para o consumo, nos termos do art. 158 do Código de Processo Penal. Precedentes.

[...]

STJ, HC 4121180/SC, Rel. Min. Ribeiro Dantas, DJe 19.12.2017



QUESTÕES COMENTADAS

HORA DE PRATICAR!



1) FGV - 2024 - MPE-GO - Promotor de Justiça Substituto. João compareceu à sede de um pequeno estabelecimento comercial, no âmbito do qual adquiriu determinados bens essenciais à saúde. Após a realização do pagamento, João solicitou a Tício, proprietário da loja, o fornecimento de nota fiscal relativa à venda das mercadorias, o que fora prontamente negado.

Ato contínuo, tão logo o consumidor deixou o local, Tício comemorou a venda e, em especial, a conduta adotada, que acabou por suprimir tributo.

Sobre a hipótese narrada, considerando as disposições da Lei nº 8.137/1990 e o entendimento do Supremo Tribunal Federal, é correto afirmar que a conduta de Tício, em tese, caracteriza crime contra a ordem tributária,

A) com a incidência de uma causa de aumento de pena, por envolver o comércio de bens essenciais à saúde, sendo prescindível o lançamento definitivo do tributo.

B) com a incidência de uma agravante, por envolver o comércio de bens essenciais à saúde, sendo prescindível o lançamento definitivo do tributo.

C) com a incidência de uma agravante, por envolver o comércio de bens essenciais à saúde e desde que haja o lançamento definitivo do tributo.

D) sem a incidência de agravante ou de causa de aumento de pena, sendo prescindível o lançamento definitivo do tributo.

E) sem a incidência de agravante ou de causa de aumento de pena, desde que haja o lançamento definitivo do tributo.

Comentários:

A conduta do comerciante se encontra tipificada no art. 1º, V, quando o agente nega ou deixa de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de



mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou a fornece em desacordo com a legislação.

Como ele deixou de fornecer nota fiscal relativa a bens de saúde, conforme art. 12, III, haverá circunstância majorante (causa de aumento de pena) em 1/3 até a metade.

Por fim, de acordo com o STF, HC 96.200/PR, é prescindível o lançamento definitivo do tributo para a configuração do delito.

Gabarito: A

2) OBJETIVA - 2023 - Prefeitura de Matupá - MT - Analista Contábil Administrativo. Quanto às disposições gerais previstas na Lei nº 8.137/1990, que trata sobre os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, analisar os itens abaixo:

I. Qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos crimes descritos nesta lei, fornecendo-lhe por escrito informações sobre o fato e a autoria, bem como indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

II. Compete ao Departamento Nacional de Abastecimento e Preços, quando e se necessário, providenciar a desapropriação de estoques, a fim de evitar crise no mercado ou colapso no abastecimento.

III. Quem, de qualquer modo, inclusive por meio de pessoa jurídica, concorre para os crimes definidos nesta lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade.

Está(ão) CORRETO(S):

- A) Somente o item I.
- B) Somente o item II.
- C) Somente os itens I e III.
- D) Todos os itens.

Comentários:

I. Certo. Conforme a literalidade do art. 16, caput da Lei nº 8.137/90.

II. Certo. Conforme a literalidade do art. 17 da Lei nº 8.137/90



III. Certo. Conforme a literalidade do art. 11 da Lei nº 8.137/90

Gabarito: D

3) IVIN - 2023 - Prefeitura de Santana do Piauí - PI - Procurador. Observe as condutas descritas nos itens abaixo e, em seguida, assinale alternativa correta, de acordo com as disposições aplicáveis da Lei nº 8.137/90:

I. Tomaz elaborou, mas não chegou a utilizar, um documento que simulava uma nota fiscal com o intuito de reduzir tributo que lhe cabia pagar.

II. Cíntia vendeu um aparelho refrigerador em sua loja para Luana, mas não emitiu nota fiscal, mesmo sabendo que era obrigatória a emissão, a fim de suprimir o tributo correspondente.

III. Quando solicitado, César não omitiu informações às autoridades fazendárias, mas falsificou uma declaração.

A) Apenas o item I apresenta uma conduta considerada crime contra a ordem tributária.

B) Apenas o item II apresenta uma conduta considerada crime contra a ordem tributária.

C) Apenas o item III apresenta uma conduta considerada crime contra a ordem tributária.

D) Apenas os itens I e II apresentam condutas consideradas crimes contra a ordem tributária.

E) Todos os itens apresentam condutas consideradas crimes contra a ordem tributária.

Comentários:

I. Trata-se de crime do art. 1º, IV. Apesar de não ter utilizado documento falso, bastava uma das condutas típicas - *misto alternativo* - para a configuração do delito. Neste caso, como ela elaborou, já é suficiente para que ocorra o fato típico.

II. Trata-se da conduta do art. 1º, V, cuja conduta se amolda perfeitamente na modalidade omissiva *deixar de fornecer*. Se fosse negar, Cíntia teria se recusado a partir um requerimento feito pela consumidora.

III. Constitui a modalidade equiparada no art. 2º, I, a partir da realização da declaração falsa, não sendo necessário a omissão de informação para a consumação do fato típico.

Gabarito: E



4) FUNDATEC - 2023 - Prefeitura de Sapucaia do Sul - RS - Agente Tributário. Conforme prevê a Lei nº 8.137/1990, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências, assinale a alternativa correta.

A) Qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos crimes descritos nesta lei, fornecendo-lhe por escrito informações sobre o fato e a autoria, bem como indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

B) Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante a conduta de elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que não saiba ou não deva saber falso ou inexato.

C) Constitui crime contra as relações de consumo favorecer ou preferir, com justa causa, comprador ou freguês, incluídos os sistemas de entrega ao consumo por intermédio de distribuidores ou revendedores.

D) Quando a venda ao consumidor for efetuada por sistema de entrega ao consumo ou por intermédio de outro em que o preço ao consumidor é estabelecido ou sugerido pelo fabricante ou concedente, o ato por este praticado alcança o distribuidor ou revendedor.

E) Quem, de qualquer modo, exceto por meio de pessoa jurídica, concorre para os crimes definidos nessa lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade.

Comentários:

A) Certo. É a aplicação literal do art. 16, caput da 8.137/90

B) Errado. O agente sabe ou deveria saber, tomando como base o juízo do homem médio, que o documento é falso ou inexato, conforme art. 1º, IV

C) Errado. Deve ser, SEM JUSTA CAUSA

D) Errado. Conforme art. 11, parágrafo único, o ato por este praticado não alcança o distribuidor ou revendedor

E) Errado. Inclusive por meio de pessoa jurídica, conforme art. 11, caput.

Gabarito: A



5) OBJETIVA - 2023 - Câmara de São Sepé - RS - Contador. De acordo com a Lei nº 8.137/1990 — Crimes contra a ordem tributária, a respeito das multas aplicáveis, assinalar a alternativa CORRETA:

A) O dia-multa será fixado pelo juiz em valor não inferior a 14 nem superior a 200 Bônus do Tesouro Nacional (BTN).

B) Caso o juiz, considerado o ganho ilícito e a situação econômica do réu, verifique a insuficiência ou excessiva onerosidade das penas pecuniárias, poderá diminuí-las até a décima quarta parte ou elevá-las ao décuplo.

C) A pena de detenção ou reclusão poderá ser convertida em multa de valor equivalente a cem mil até cinco milhões de BTN, nos crimes contra a ordem econômica.

D) A pena de detenção ou reclusão poderá ser convertida em multa de valor equivalente a setenta mil até um milhão de BTN, nos crimes contra as relações de consumo.

Comentários:

A) Correto. Conforme a literalidade do art. 8º, parágrafo único

B) Errado. Caso o juiz, considerado o ganho ilícito e a situação econômica do réu, verifique a insuficiência ou excessiva onerosidade das penas pecuniárias previstas nesta lei, poderá diminuí-las até a décima parte ou elevá-las ao décuplo

C) Errado. De 200.000 até 5.000.000 de BTN.

D) Errado. De 50.000 até 1.000.000 de BTN

Gabarito: A

6) OBJETIVA - 2023 - Prefeitura de Paverama - RS - Procurador Jurídico. De acordo com a Lei nº 8.137/1990 — Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório. Quanto às condutas consideradas crimes, assinalar a alternativa CORRETA:

A) Omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias, sendo possível a omissão quando favorecer o contribuinte.

B) O fornecimento de nota fiscal ou documento equivalente, relativa à venda de mercadoria ou prestação de serviço às autoridades fazendárias em prazo superior a 12 meses.



- C) Fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal.
- D) O fornecimento de nota fiscal ou documento equivalente, relativa à venda de mercadoria ou prestação de serviço às autoridades fazendárias em prazo superior a 24 meses.

Comentários:

- A) Errado. Não existem ressalvas no crime do art.1º, I, sendo que o crime de omissão própria pode ser praticado por qualquer pessoa, além do fato de ser classificado como de mera conduta.
- B) Errado. Não há prazo previsto no art. 1º, V
- C) Certo. Conforme a literalidade do art. 1º, III.
- D) Errado. Não há prazo previsto no art. 1º, V

Gabarito: C

7) CESPE / CEBRASPE - 2023 - PGE-SE - Procurador do Estado. No tocante aos crimes contra a ordem tributária, assinale a opção correta com base na Lei n.º 8.137/1990 e na jurisprudência dos tribunais superiores.

- A) Os crimes materiais previstos na citada lei não prescindem da constituição definitiva do crédito tributário para viabilizar a persecução penal, razão por que o encaminhamento da representação fiscal ao Ministério Público somente é possível após o exaurimento do processo administrativo.
- B) Os crimes materiais previstos nessa lei prescindem da constituição definitiva do crédito tributário para viabilizar a persecução penal, razão pela qual o encaminhamento da representação fiscal ao Ministério Público somente é possível após o exaurimento do processo administrativo.
- C) Os crimes formais previstos na mencionada lei prescindem da constituição definitiva do crédito tributário para viabilizar a persecução penal, razão por que o encaminhamento da representação fiscal ao Ministério Público somente é possível após o início do processo administrativo.
- D) Os crimes formais previstos no referido diploma legal não prescindem da constituição definitiva do crédito tributário para viabilizar a persecução penal, razão pela qual o encaminhamento da representação fiscal ao Ministério Público somente é possível após o exaurimento do processo administrativo.



E) Os crimes materiais previstos na referida lei não prescindem da constituição definitiva do crédito tributário para viabilizar a persecução penal, razão por que o encaminhamento da representação fiscal ao Ministério Público somente é possível após o início do processo administrativo.

Comentários:

Conforme a Súmula Vinculante nº 24 STF, "*Não se tipifica crime material a ordem tributária, previsto no art. 1º, I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo*"

Gabarito: A

8) OBJETIVA - 2023 - Prefeitura de Chiapeta - RS - Auditor-Fiscal da Receita Municipal. Segundo a Lei nº 8.137/1990, assinalar a conduta que constitui crime contra as relações de consumo:

- A) Favorecer ou preferir, sem justa causa, comprador ou freguês.
- B) Emitir nota de venda que não corresponda à mercadoria vendida, em quantidade ou qualidade.
- C) Enganar, no exercício de atividade comercial, o adquirente vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada.
- D) Importar ou exportar mercadoria proibida.

Comentários:

Conforme a literalidade do art. 7º, I:

Art. 7º Constitui crime contra as relações de consumo:

I - favorecer ou preferir, sem justa causa, comprador ou freguês, ressalvados os sistemas de entrega ao consumo por intermédio de distribuidores ou revendedores;

Gabarito: A

9) OBJETIVA - 2023 - Prefeitura de Sinimbu - RS - Auditor Tributário. De acordo com a Lei nº 8.137/1990 — Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, constitui crime contra a ordem tributária:



- A) Emitir, oferecer ou negociar, de qualquer modo, títulos ou valores mobiliários.
- B) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório.
- C) Elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato.
- D) Atribuir-se, ou atribuir a terceiro, falsa identidade, para realização de operação de câmbio.

Comentários:

Conforme a literalidade do art. 1º, IV da Lei nº 8.137/90:

Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato

Gabarito: C

10) OBJETIVA - 2023 - Prefeitura de Doutor Ricardo - RS - Contador. A Lei nº 8.137/1990 trata sobre os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo. Considerando-se a legislação pertinente, assinalar a alternativa CORRETA:

- A) Constitui crime funcional contra a ordem tributária extraviar livro oficial, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda em razão da função.
- B) Elevar o valor cobrado nas vendas a prazo de bens ou serviços, mediante a exigência de comissão ou de taxa de juros ilegais constitui crime contra a ordem econômica.
- C) A pena prevista na legislação para os crimes praticados contra as relações de consumo é de reclusão, de 15 a 30 anos.
- D) Constitui crime funcional contra a ordem tributária vender ou expor à venda mercadoria cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição esteja em desacordo com as prescrições legais, ou que não corresponda à respectiva classificação oficial.

Comentários:

A) Certo. Conforme a literalidade do art. 3º, I.



- B) Errado. Trata-se de crime contra as relações de consumo
- C) Errado. É punido com pena de detenção de dois a 5 anos, ou multa.
- D) Errado. Trata-se de crime contra as relações de consumo

Gabarito: A

11) OBJETIVA - 2023 - CANOASTEC - RS - Contador. A Lei nº 8.137/1990 determina expressamente quais são os crimes contra a economia e as relações de consumo. Considerando-se a legislação pertinente, quanto às condutas consideradas crimes contra a ordem econômica, assinalar a alternativa CORRETA:

- A) Elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato.
- B) Favorecer ou preferir, sem justa causa, comprador ou freguês, ressalvados os sistemas de entrega ao consumo por intermédio de distribuidores ou revendedores.
- C) Abusar do poder econômico, dominando o mercado ou eliminando, total ou parcialmente, a concorrência mediante qualquer forma de ajuste ou acordo de empresas.
- D) Omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias.

Comentários:

- A) Errado. Crime contra a ordem tributária
- B) Errado. Crime contra as relações de consumo
- C) Certo. Trata-se de crime contra a ordem econômica, previsto no art. 4º, I
- D) Errado. Trata-se de crime contra a ordem tributária

Gabarito: C

12) OBJETIVA - 2023 - Prefeitura de Santa Lúcia - PR - Contador. Considerando-se a Lei nº 8.137/1990 — Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo,



marcar C para as afirmativas Certas, E para as Erradas e, após, assinalar a alternativa que apresenta a sequência CORRETA:

() Quem, de qualquer modo, inclusive por meio de pessoa jurídica, concorre para os crimes definidos nesta lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade.

() Compete ao Departamento Nacional de Abastecimento e Preços, quando e se necessário, providenciar a desapropriação de estoques, a fim de evitar crise no mercado ou colapso no abastecimento.

() Qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos crimes descritos nesta lei, fornecendo-lhe por escrito informações sobre o fato e a autoria, bem como indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

A) E - E - C.

B) C - C - C.

C) E - C - E.

D) E - E - E.

Comentários:

I. Certo. Conforme art. 11, caput

II. Certo. Conforme art. 17

III. Certo. Conforme art. 16, caput

Gabarito: B

13) OBJETIVA - 2023 - Prefeitura de Esperança do Sul - RS - Procurador. A Lei nº 8.137/1990 trata sobre os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo. Assim sendo, quanto aos crimes praticados por particulares, analisar os itens abaixo:

I. Omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias.

II. Fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo.



III. Deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos.

Estão CORRETOS:

- A) Somente os itens I e II.
- B) Somente os itens I e III.
- C) Somente os itens II e III.
- D) Todos os itens.

Comentários:

I. Certo. Conforme a literalidade do art. 1º, I

II. Certo. Conforme a literalidade do art. 2º, I, constituindo modalidade de crime equiparado

III. Certo. Conforme a literalidade do art. 2º, II, constituindo modalidade de crime equiparado

Gabarito: D

14) IBADE - 2023 - RBPREV - AC - Procurador Jurídico Previdenciário. O direito penal tutela a ordem tributária mediante a instituição de crimes em lei específica. Sobre os crimes contra a ordem tributária, assinale a alternativa INCORRETA.

- A) As condutas de omitir informação e de prestar declaração falsa às autoridades fazendárias constituem respectivamente crime omissivo e comissivo, ambos impróprios.
- B) A adulteração de duplicata mercantil não constitui crime contra a ordem tributária, por se tratar de documento particular e interesses meramente particulares.
- C) A conduta de deixar de recolher aos cofres públicos quando devido, no prazo legal, valor de tributo, descontado na qualidade de sujeito passivo de obrigação é crime contra a ordem tributária.
- D) A conduta de patrocinar interesse privado perante a administração fazendária é crime apenas se for praticada se valendo da qualidade de funcionário público.



E) A falta de atendimento da exigência da autoridade tributária no prazo de 10 (dez) dias poderá ser qualificada como crime contra a ordem tributária.

Comentários:

A) Certo. A pessoa que omite, ela “deixa de fazer algo”, constituindo uma conduta omissiva. Se prevista assim no tipo penal, ou similar, será considerada modalidade de crime omissivo PRÓPRIO. Entretanto, “fazer algo”, é algo que o sujeito desloca uma determinada carga de ação, contribuindo para um resultado jurídico. Nesse sentido, trata-se de crime comissivo.

B) Errado. O próprio art. 1º, III da 8.137/90 traz a conduta de falsificar ou alterar duplicada, constituindo assim crime contra a ordem tributária

C) Certo. Conforme art. 2º, II

D) Certo. Conforme art. 3º, caput e III, trata-se de crime funcional, exigindo uma qualidade especial do agente ativo do delito.

E) Certo. Conforme parágrafo único do art. 1º

Gabarito: B

15) CESPE / CEBRASPE - 2023 - SEFIN de Fortaleza - CE - Analista Fazendário Municipal - Área de Conhecimento: Direito. Acerca dos crimes contra a administração pública, julgue o item a seguir, com base no entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Segundo entendimento do STJ, nos crimes previstos no art. 2.º, inciso II, da Lei n.º 8.137/1990, é possível a exclusão da culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa se ficar comprovada nos autos a crise financeira da empresa.

Certo

Errado

Comentários:

Conforme entendimento do STJ, no AgRg no REsp 2.012.199/MG, da 5ª Turma e de relatoria do Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 25 de outubro de 2022:



AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. SÚMULA 7 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça admite a incidência da causa excludente de culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa, nos crimes do art. 2º, inciso II, da Lei n. 8.137/1990, quando comprovada a crise financeira da empresa.

2. A Corte de origem, em decisão devidamente motivada, entendeu presente a causa excludente da culpabilidade da inexigibilidade de conduta diversa, em razão de dificuldades financeira da empresa, de modo que concluir de maneira diversa a fim de acolher a pretensão acusatória demandaria o revolvimento das provas produzidas nos autos, providência incabível em recurso especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ.

3. Agravo regimental desprovido.

Gabarito: Certo

16) CEBRASPE (CESPE) - PJ (MPE PA)/MPE PA/2023. A respeito dos crimes contra a ordem tributária, observado o disposto na Lei n.º 8.137/1990 e na jurisprudência do STF, assinale a opção correta.

a) O comerciante que, ainda que de maneira eventual, não recolher aos cofres públicos valor de ICMS cobrado do adquirente de mercadoria incorrerá em crime de apropriação indébita tributária.

b) O crime de apropriação indébita tributária é próprio, de forma que somente pode ser cometido por quem detenha a condição de sujeito passivo da obrigação tributária, seja como contribuinte ou responsável tributário.

c) O crime de apropriação indébita tributária não exige o dolo específico de apropriação, motivo por que se mostra suficiente a constatação de reiteração da conduta, ainda que sob a modalidade culposa.

d) O crime de apropriação indébita tributária é de natureza material e, portanto, não prescinde da conclusão do processo administrativo fiscal para fins de encaminhamento da representação fiscal ao Ministério Público.

e) O crime de apropriação indébita tributária exige a ocorrência de fraude para que haja a caracterização do tipo penal.

Comentários:



- A) Errado. O entendimento do STF e STJ é no sentido de que é atípica a conduta de não recolhimento do ICMS, se feita de forma eventual, ou seja, sem prova da contumácia.
- B) Certo. É a posição que prevalece tanto na doutrina como na jurisprudência, de forma que o próprio tipo penal no art. 2º, II, deixa claro essa qualidade do agente
- C) Errado. Exige-se o dolo específico de apropriação, não bastando a mera omissão no recolhimento
- D) Errado. Conforme entendimento dos Tribunais Superiores, o crime do art. 2º, II, é de natureza FORMAL.
- E) Errado. Não se exige, além do dolo específico, que haja fraude na apropriação indébita tributária

Gabarito: B

17) CEBRASPE (CESPE) - DP RO/DPE RO/2023. De acordo com a Lei n.º 8.137/1990, caso o juiz verifique onerosidade excessiva das penas pecuniárias relativas aos crimes praticados contra a ordem tributária, ele poderá reduzi-las, no máximo, até a

- a) terça parte.
- b) metade.
- c) décima parte.
- d) sexta parte.
- e) sétima parte.

Comentários:

Conforme art. 10, "caso o juiz, considerado o ganho ilícito e a situação econômica do réu, verifique a insuficiência ou excessiva onerosidade das penas pecuniárias previstas nesta lei, poderá diminuí-las até a décima parte ou elevá-las ao décuplo."

Gabarito: C

18) CEBRASPE (CESPE) - JD (TJDFT)/TJDFT/2023. A respeito dos crimes contra a ordem tributária, assinale a opção correta. Para tanto, considere que a sigla ICMS, sempre que empregada, refere-se ao imposto sobre circulação de mercadorias e serviços.

- a) A causa de aumento de pena relativa ao grave dano à coletividade não se restringe a situações de relevante dano, considerando-se seu valor atual e integral, incluídos os acréscimos legais de juros e multa.
- b) Tendo havido a quitação do tributo, ainda que remanescente o inadimplemento dos juros e da multa cobrados, é possível a extinção da punibilidade pelo pagamento.



- c) O não recolhimento do ICMS em operações próprias configura crime contra a ordem tributária, independentemente de contumácia delitiva, e pode ser punido a título de culpa.
- d) Não se tipifica crime material contra a ordem tributária antes do lançamento definitivo do tributo.
- e) O não recolhimento de ICMS retido por substituição tributária, declarado ao fisco, apenas exclui o crime de apropriação indébita do tributo quando a apuração de clandestinidade é apurada no balanço anual.

Comentários:

- A) Errado. De acordo com a posição do STJ, de forma objetiva, não se apura qualquer dano, mas tão somente aquele relacionado a situações especiais de RELEVANTE dano (STJ, REsp 1.849.120/SC, j. 11.03.2020)
- B) Errado. Precisa ter o conhecimento do art. 9º, §2º da Lei nº 10.684/2003, que trata do parcelamento dos débitos fazendários. Conforme o supracitado dispositivo, somente ocorre a extinção da punibilidade com o pagamento integral dos débitos.
- C) Errado. O entendimento do STF e STJ é no sentido de que apenas será possível falar em crime do art. 2º, II, quando houver dolo específico de apropriação.
- D) Certo. Conforme a Súmula Vinculante 24 do STF, "não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/1990, antes do lançamento definitivo do tributo
- E) Errado. Conforme HC nº 399.109/SC, julgado em 22.08.2018, não há necessidade da condição da clandestinidade, bastando que se opere a comprovação do dolo específico de apropriação.

Gabarito: D

19) CEBRASPE (CESPE) - PJ (MPE SC)/MPE SC/2023. Um contribuinte, por falta de capital de giro e sabendo dos altos juros cobrados por instituições financeiras, adotou a prática de registrar, nos livros contábeis e fiscais, todas as transações comerciais sobre as quais incide o ICMS, declarando ao fisco os referidos tributos como devidos. Entretanto, mesmo já tendo cobrado os valores do consumidor final, não realizou, entre os anos de 2013 a 2015, os recolhimentos na data devida.

Considerando essa situação hipotética e as legislações pertinentes, julgue o item subsequente. O contribuinte em questão praticou crime contra a ordem tributária, previsto na Lei n.º 8.137/1990.

Certo

Errado

Comentários:



O contribuinte, na condição de sujeito passivo da obrigação, ou seja, condição especial para a prática do crime, e tendo o dever de recolher o ICMS aos cofres públicos, praticou crime do art. 2º, II, crime contra a ordem tributária

Gabarito: Certo

20) CEBRASPE (CESPE) - PJ (MPE SC)/MPE SC/2023. Um contribuinte, por falta de capital de giro e sabendo dos altos juros cobrados por instituições financeiras, adotou a prática de registrar, nos livros contábeis e fiscais, todas as transações comerciais sobre as quais incide o ICMS, declarando ao fisco os referidos tributos como devidos. Entretanto, mesmo já tendo cobrado os valores do consumidor final, não realizou, entre os anos de 2013 a 2015, os recolhimentos na data devida.

Considerando essa situação hipotética e as legislações pertinentes, julgue o item subsequente. Caso o Ministério Público tome conhecimento da conduta do contribuinte somente em 2023, o prazo para aplicação da sanção penal cabível terá prescrito, de acordo com a legislação pertinente.

Certo

Errado

Comentários:

Conforme o preceito secundário do crime do art. 2º, II, a pena será de detenção de seis meses a dois anos, e conforme o art. 109, V do CP, prescreve em 4 anos a pretensão punitiva, se o máximo da pena é igual a um ano. Dessa forma, como encerrou a contumácia do último não recolhimento em 2015, sendo a partir daí que começa a correr a prescrição, então em 2019 seria o último ano para o MP oferecer denúncia contra os crimes até então praticados contra a ordem tributária

Gabarito: Certo

21) CEBRASPE (CESPE) - PJ (MPE SC)/MPE SC/2023. Um contribuinte, por falta de capital de giro e sabendo dos altos juros cobrados por instituições financeiras, adotou a prática de registrar, nos livros contábeis e fiscais, todas as transações comerciais sobre as quais incide o ICMS, declarando ao fisco os referidos tributos como devidos. Entretanto, mesmo já tendo cobrado os valores do consumidor final, não realizou, entre os anos de 2013 a 2015, os recolhimentos na data devida.

Considerando essa situação hipotética e as legislações pertinentes, julgue o item subsequente.



O tipo penal condizente com a conduta do referido contribuinte consuma-se no ato da declaração feita por meio dos registros nos livros fiscais, mesmo antes da supressão do tributo devido.

Certo

Errado

Comentários:

O crime do art. 2º, II, é claro em apenas exigir a qualidade de sujeito passivo na obrigação de recolhimento, e o dolo específico de apropriação. Não há qualquer exigência para lançamento de registro em livros fiscais

Gabarito: Errado

22) VUNESP - Del Pol (PC SP)/PC SP/2023. A conduta de cobrar ágio superior à taxa oficial de câmbio, sobre quantia permutada por moeda estrangeira

- a) configura crime contra a ordem econômica.
- b) é atípica.
- c) configura crime contra o sistema financeiro nacional.
- d) configura crime contra a ordem tributária.
- e) configura crime contra a economia popular.

Comentários:

Conduta prevista no art. 4º, "a", da Lei nº 1.521/1951

Gabarito: E

23) MPDFT – Promotor de Justiça – 2015 – MPDFT (adaptada).

O crime de expor à venda mercadorias impróprias para o consumo (Lei 8.137/90), tendo sido preservados vestígios do delito, exige, para a sua comprovação, a realização de perícia, segundo o Superior Tribunal de Justiça.

Comentários

É verdade. Nada mais natural, pois a prova de que as mercadorias estão impróprias para consumo precisa, na imensa maioria dos casos, da realização de perícia.

GABARITO: CERTO

24) TJ-PB – Juiz de Direito – 2015 – Cespe (adaptada).



Deixar de fornecer, quando obrigatória, nota fiscal relativa à venda de mercadoria ou prestação de serviço efetivamente realizado é crime cuja conduta típica classifica-se como material, visto que somente se consuma quando há o lançamento definitivo do tributo.

Comentários

O crime em questão é formal, e não material, e sua consumação não depende do lançamento definitivo do tributo.

GABARITO: ERRADO

25) MPE-PE – Promotor de Justiça – 2014 – FCC.

De acordo com a atual posição do Supremo Tribunal Federal, nos crimes materiais contra a ordem tributária, o início do lapso prescricional ocorre com

- a) a instauração de inquérito policial.
- b) a representação fiscal ao Ministério Público para fins penais.
- c) a data de efetiva supressão de tributo.
- d) o lançamento definitivo do tributo.
- e) a instauração do procedimento administrativo-fiscal.

Comentários

Esta questão não menciona diretamente, mas se refere basicamente à Súmula Vinculante nº 24 do STF. A contagem do prazo prescricional começa com a consumação do crime contra a ordem tributária, e, no caso dos crimes materiais, a consumação só ocorre com o lançamento definitivo do tributo.

GABARITO: D

26) MPE-SC – Promotor de Justiça – 2014 – FEPESE.

Vender ou expor à venda mercadoria cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição esteja em desacordo com as prescrições legais, ou que não corresponda à respectiva classificação oficial, não constitui crime contra as relações de consumo, mas, sim, infração administrativa, punida com multa de 10 a 200 salários mínimos, aplicada pelo órgão fiscalizador competente.

Comentários

A conduta descrita configura crime tipificado no art. 7º, II da Lei nº 8.137/1990.

GABARITO: ERRADO

27) TRF 3ª Região – Analista Judiciário – 2014 – FCC.

Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo.



- O enunciado da Súmula Vinculante 24 do STF, citado acima, mais diretamente implica que
- a) o erro sobre elemento do tipo penal exclui o dolo.
 - b) reduz-se a pena quando, até o recebimento da denúncia, o agente de crime cometido sem violência ou grave ameaça reparar o dano ou restituir a coisa.
 - c) a prescrição começa a correr do dia em que o crime se consumou.
 - d) o erro inevitável sobre a ilicitude do fato isenta de pena.
 - e) a confissão espontânea da autoria do crime atenua a pena.

Comentários

Mais uma vez temos outra questão batendo na mesma tecla: o crime se consuma com o lançamento definitivo do tributo, e, portanto, a partir deste momento começa a correr o prazo prescricional.

GABARITO: C

28) TJ-SP – Juiz de Direito – 2014 – VUNESP.

Acerca de crime contra a ordem tributária, previsto no art. 1.º, incisos I a IV, da Lei n.º 8.137/90 (constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: ...), assinale a opção que contenha afirmação falsa:

- a) Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto nestas hipóteses, antes do lançamento definitivo do tributo.
- b) Não há justa causa para a ação penal antes de esgotada a via administrativa, ou seja, antes do lançamento definitivo do tributo.
- c) Por inexistir subordinação entre as instâncias penal e administrativa, no que tange ao delito em tela não há que se falar na exigência do esgotamento da via administrativo-fiscal para caracterização do tipo e configuração da justa causa para a ação penal.
- d) Se está pendente recurso administrativo que discute o débito tributário perante as autoridades fazendárias, não há falar-se em início do lapso prescricional, que somente se iniciará com a consumação deste delito, nos termos do art. 111, inc. I, do Código Penal.

Comentários

A alternativa incorreta é a letra C, pois a jurisprudência do STF é pacífica no sentido de que o exaurimento da via administrativa é necessário nesses casos, pois apenas ao fim do processo administrativo há o lançamento definitivo do tributo. Esse é o sentido da Súmula Vinculante n.º 24.

GABARITO: C

29) MPF – Procurador da República – 2013 – MPF (adaptada).

O momento consumativo dos crimes de sonegação fiscal, tipificados nos arts. 1º e 2º, da Lei n. 8.137/1990, depende da conformação do elemento normativo do tipo que, por sua vez,



somente ocorre com o lançamento definitivo do tributo, consoante construção pretoriana consolidada na Súmula Vinculante n. 24, do STF.

Comentários

O uso de linguagem rebuscada é típico dos concurso jurídicos, não é mesmo? Pois bem, basicamente o que o examinador está dizendo aqui é que a consumação do crime depende do lançamento definitivo do tributo, conforme Súmula Vinculante n° 24. O erro está em afirmar que a Súmula abrange os arts. 1° e 2°, quando na realidade ela só menciona o art. 1°, I a IV.

GABARITO: ERRADO

30) TRF-5 – Juiz Federal – 2013 – Cespe.

No que se refere aos delitos de natureza econômica, financeira, tributária e decorrentes das relações de consumo, assinale a opção correta.

- a) Admite-se a modalidade culposa do crime de omitir informação relevante sobre a durabilidade de produto alimentício no exercício de atividade comercial.
- b) O dono de posto de combustível que adquire dois mil litros gasolina e, então, mistura a gasolina a água e solvente, colocando o produto adulterado à venda em seu estabelecimento comercial, comete o delito de estelionato previsto no art. 171 do CP, já que, com essa conduta, obtém, mediante fraude, vantagem econômica ilícita em prejuízo de terceiro.
- c) Em se tratando de crime de supressão de tributo mediante falsificação de nota fiscal, o sócio gerente responsável pela administração contábil e financeira da empresa que admitir à autoridade policial ter praticado o delito e revelar a participação de outros sócios, ou mesmo de contadores e falsários, salvo em caso de quadrilha, será beneficiado pela diminuição da pena, de um a dois terços, na terceira fase de sua aplicação.
- d) Tratando-se de crimes contra o sistema financeiro, a pessoa jurídica poderá ser condenada criminalmente quando comprovada a ofensa a bens supraindividuais, a fim de se manter a confiabilidade do sistema como um todo.
- e) Não constitui crime a conduta de deixar de fornecer à fiscalização tributária documento obrigatório relativo à prestação de serviços realizada, sujeitando-se o infrator a penalidade administrativa e ao pagamento de multa.

Comentários

A alternativa A está correta. Este crime é tipificado especificamente no Código de Defesa do Consumidor. Esta lei não foi assunto da nossa aula de hoje, mas decidi deixar a questão aqui assim mesmo, pois a análise das outras assertivas nos será bastante útil.

Na alternativa B, o dono do posto de combustível incorre na conduta prevista no art. 7°, III da Lei n° 8.137/1990, a seguir reproduzido, e não no crime de estelionato.

III - misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais mais alto custo.



A Alternativa C trata da delação premiada prevista no art. 16, parágrafo único, da Lei nº 8.137/1990. O dispositivo trata justamente dos crimes cometidos em quadrilha ou coautoria. Não faria muito sentido pensar em delação premiada num crime cometido por uma só pessoa, não é mesmo?

Parágrafo único. Nos crimes previstos nesta Lei, cometidos em quadrilha ou coautoria, o coautor ou partícipe que através de confissão espontânea revelar à autoridade policial ou judicial toda a trama delituosa terá a sua pena reduzida de um a dois terços.

Quanto à alternativa D, os crimes contra o sistema financeiro não são objeto da nossa aula de hoje, mas você bem sabe que a criminalização de pessoas jurídicas no Brasil ainda é muito frágil, e certamente não se aplica a esse tipo de crime.

A conduta prevista na alternativa E está tipificada no art. 1º, V, da Lei nº 8.137/1990.

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

GABARITO: A

31) TJ-RJ – Juiz de Direito – 2012 – VUNESP.

Assinale a alternativa que retrata o entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal.

- a) Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1.º, incisos I a IV, da Lei n.º 8.137/90, antes de exaurida a discussão na esfera cível.
- b) Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1.º, incisos I a IV, da Lei n.º 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo.
- c) Não se tipifica crime contra a ordem tributária antes de exaurida a discussão na esfera cível.
- d) Não se tipifica crime contra a ordem tributária antes do lançamento definitivo do tributo.

Comentários

O entendimento sumulado pelo STF é no sentido de que o crime material contra a ordem tributária (Lei nº 8.137, art. 1º, I a IV) só se tipifica com o lançamento definitivo do tributo.

GABARITO: B

32) AGU – Advogado – 2012 – Cespe.

A lei estabelece, com relação ao sistema de vendas ao consumidor em que o preço do produto seja sugerido pelo fabricante, que, se este praticar crime contra as relações de consumo, responderá por esse ato também o distribuidor ou o revendedor.

Comentários

O parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.137/1990 protege o revendedor ou distribuidor, nos casos em que o preço do produto seja sugerido ou estabelecido pelo fabricante. Caso o



fabricante, portanto, pratique crime contra as relações de consumo, não há responsabilidade do revendedor ou distribuidor.

GABARITO: ERRADO

33) STJ – Analista Judiciário – 2012 – Cespe.

Praticará crime contra a ordem tributária o gerente de empresa que elevar o valor de venda a prazo de determinados bens mediante cobrança de comissão considerada ilegal.

Comentários

A conduta trazida pela assertiva é tipificada como crime contra as relações de consumo, previsto no art. 7º, V, da Lei nº 8.137/1990.

GABARITO: ERRADO

34) TJ-MG - Titular de Serviços de Notas e de Registros – Remoção – 2017 – CONSULPLAN (Adaptada).

O STJ entende que, para caracterizar o crime previsto no art. 7º, IX, da Lei nº 8.137/1990, delitos contra as relações de consumo, é prescindível a realização de perícia a fim de atestar se as mercadorias apreendidas estavam em condições impróprias para o consumo.

Comentários

Na aula de hoje você aprendeu que o STJ entende que a realização de perícia neste caso é necessária.

CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO. ALIMENTOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO. PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. PERÍCIA TÉCNICA PARA AFERIR O ELEMENTO NORMATIVO DO TIPO. NECESSIDADE.

STJ, HC 4121180/SC, Rel. Min. Ribeiro Dantas, DJe 19.12.2017

GABARITO: ERRADO

35) TJ-MG - Titular de Serviços de Notas e de Registros – Remoção – 2017 – CONSULPLAN (Adaptada).

A lei estabelece, com relação ao sistema de vendas ao consumidor em que o preço do produto seja sugerido pelo fabricante, que, se este praticar crime contra as relações de consumo, responderá por esse ato também o distribuidor ou o revendedor.

Comentários

Quando a venda ao consumidor ocorrer por meio sistema de entrega ao consumo ou por intermédio de outro em que o preço ao consumidor é estabelecido ou sugerido pelo fabricante ou concedente, o ato por este praticado não alcança o distribuidor ou revendedor (art. 11, parágrafo único, da Lei n. 8.137/1990).



GABARITO: ERRADO

36) PC-MS - Delegado de Polícia – 2017 – FAPEMS (Adaptada).

A exposição à venda de mercadoria em condições impróprias é considerada crime contra as relações de consumo por meio da Lei nº 8.137/1990, ainda quando praticada culposamente.

Comentários

O crime é tipificado pelo art. 7º, IX.

Art. 7º Constitui crime contra as relações de consumo:

IX - vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo;

Pena - detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II, III e IX pune-se a modalidade culposa, reduzindo-se a pena e a detenção de 1/3 (um terço) ou a de multa à quinta parte.

GABARITO: CERTO

37) TJ-RO - Titular de Serviços de Notas e de Registros – Provisão – 2017 – IESES (Adaptada).

Não há previsão expressa de crime culposo na Lei 8.137/90, a qual define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.

Comentários

Na realidade a Lei n. 8.137/1990 prevê a modalidade culposa em alguns casos, conforme art. 7º, parágrafo único:

Art. 7º Constitui crime contra as relações de consumo:

[...]

II - vender ou expor à venda mercadoria cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição esteja em desacordo com as prescrições legais, ou que não corresponda à respectiva classificação oficial;

III - misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais mais alto custo;

[...]

IX - vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo;

[...]

Parágrafo único: Nas hipóteses dos incisos II, III e IX pune-se a modalidade culposa, reduzindo-se a pena e a detenção de 1/3 (um terço) ou a de multa à quinta parte.



GABARITO: ERRADO

38) MPE-RR - Promotor de Justiça Substituto – 2017 – CESPE.

João, prestador de serviços, trabalha como MEI na forma da Lei Complementar n.º 123/2006 (SIMPLES Nacional). Nessa qualidade, com o propósito de recolher menos tributo, ele informou à RFB ter recebido, no exercício de 2016, a receita bruta de R\$ 50.000, mas a RFB constatou que sua receita bruta real nesse exercício havia sido de R\$ 120.000. Ante a existência de provas suficientes desses fatos, a conduta de João foi tipificada como dolosa.

A respeito dessa situação hipotética, assinale a opção correta com base na Lei n.º 8.137/1990, que dispõe sobre crimes contra a ordem tributária.

- a) A conduta de João poderá ser tipificada como crime contra a ordem tributária somente após o lançamento definitivo do tributo em exame.
- b) Sabe-se que a falsa declaração de dados de interesse tributário é crime formal cuja tipificação independe do lançamento tributário. Nesse caso, somente se João tivesse retificado as informações antes do início da diligência fiscal o crime seria afastado.
- c) Eventual exclusão de João do SIMPLES Nacional somente produziria efeitos tributários no exercício seguinte, ou seja, em 2017. Não tendo havido redução do tributo devido, não se pode falar em crime contra a ordem tributária.
- d) Sabe-se que o MEI enquadrado no SIMPLES Nacional paga o seu tributo em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês. Por isso, se João tivesse efetuado a retificação das informações após o lançamento definitivo do tributo, não haveria crime tributário.

Comentários

A resposta da nossa questão está Súmula Vinculante 24.

Súmula Vinculante nº 24 do STF

*Não se tipifica **crime material contra a ordem tributária**, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do **lançamento definitivo** do tributo.*

GABARITO: A

39) PC-GO - Delegado de Polícia Substituto – 2017 – CESPE.

Considere os seguintes atos, praticados com o objetivo de suprimir tributo:

- 1) Marcelo prestou declaração falsa às autoridades fazendárias;
- 2) Hélio negou-se a emitir, quando isso era obrigatório, nota fiscal relativa a venda de determinada mercadoria;
- 3) Joel deixou de fornecer nota fiscal relativa a prestação de serviço efetivamente realizado.

Nessas situações, conforme a Lei n.º 8.137/1990 e o entendimento do STF, para que o ato praticado tipifique crime material contra a ordem tributária, será necessário o prévio lançamento definitivo do tributo em relação a



- a) Hélio e Joel.
- b) Marcelo apenas.
- c) Hélio apenas.
- d) Joel apenas.
- e) Hélio, Marcelo e Joel.

Comentários

Para responder a questão é preciso ter conhecimento do art. 1º da lei 8137/1990 (crime de sonegação fiscal) e do teor da súmula vinculante 24.

Súmula Vinculante nº 24 do STF

Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo.

O tipo do art. 1º, V, portanto, é um crime FORMAL, não se exigindo a constituição do crédito tributário para que esteja consumado.

GABARITO: B

40) Prefeitura de Andradina – SP - Assistente Jurídico e Procurador Jurídico – 2017 – VUNESP

A conduta desenvolvida pelo contribuinte de fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal, tipifica, contra a ordem tributária, crime

- a) material, a partir do exato instante em que o contribuinte desenvolve a conduta.
- b) formal, que se configura a partir da data em que o infrator é comunicado do início da fiscalização.
- c) formal, na data da ocorrência do fato gerador que deu origem ao tributo sonegado, ainda que não iniciada a fiscalização.
- d) material, a partir do lançamento definitivo do tributo.
- e) formal, a partir da constatação da conduta pela fiscalização, ainda que antes da lavratura do auto de infração.

Comentários

Os crimes previstos no art. 1º, I a IV, da Lei nº 8.137/90 são crimes materiais, dependendo do lançamento definitivo do tributo para sua tipificação, conforme dispõe a Súmula Vinculante 24.

Súmula Vinculante nº 24 do STF

Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo.

Vamos relembrar o teor do art. 1º?

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária *suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social* e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:



- I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;*
- II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;*
- III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;*
- IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;*
- V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.*
- Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.*

Por outro lado, as condutas previstas no art. 1º, V, e no art. 2º da Lei n. 8.137/1990 configuram crimes formais, de modo que sua consumação não depende do lançamento definitivo do tributo.

GABARITO: D

41) SEFAZ-PE – Julgador Administrativo Tributário – 2015 – FCC.

Um contribuinte, ao fornecer informações ao fisco, sobre as cem operações efetivadas, mencionou apenas noventa e nove. Com tal conduta, efetivou o pagamento do tributo a menor em 1%. Neste caso, a conduta do contribuinte está caracterizada como

- a) fato atípico, tendo em vista o princípio da legalidade.
- b) crime contra a ordem tributária, com natureza de crime formal.
- c) crime contra a ordem tributária, com natureza de crime material.
- d) fato atípico, por se tratar de mera irregularidade sanável.
- e) crime contra a ordem tributária, com natureza de crime de mera conduta.

Comentários

Em primeiro lugar, a conduta descrita pela questão constitui crime contra a ordem tributária, tipificado no inciso I do art. 1º da Lei nº 8.137/1990. Em segundo lugar, lembre-se de que os crimes previstos nos incisos I a IV do referido dispositivo são considerados crimes materiais, e por isso nossa resposta é a alternativa C.

GABARITO: C

42) ISS-São Luís – Auditor Fiscal – 2018 – FCC.

De acordo com a Lei nº 8.137/1990, constitui crime funcional contra a ordem tributária

- a) deixar de recolher valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos.
- b) deixar de aplicar incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento.



- c) fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento exigido pela lei fiscal.
- d) extraviar livro oficial, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda em razão da função, bem como sonegá-lo, ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo ou contribuição social.
- e) utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é fornecida à Fazenda Pública.

Comentários

A lei nº 8.137/1990 define os crimes contra ordem tributária, entre outras providências, distinguindo-os em duas espécies: os que podem ser praticados por qualquer particular (artigos 1º e 2º) e os funcionais, isto é, aqueles que exigem do sujeito ativo a especial qualidade de ser funcionário público (artigo 3º)

Entre os crimes funcionais contra a ordem tributária está o de “extraviar livro oficial, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda em razão da função, bem como sonegá-lo, ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo ou contribuição social”, nos termos do art. 3º, inciso I.

Correto, portanto, o item D.

Letra A: a conduta narrada é, efetivamente, crime contra a ordem tributária previsto no art. 2º, inciso II da lei n. 8.137/1990. Todavia, não é crime funcional (aquele praticado por funcionário público) contra a ordem tributária.

Letra B, C e E: incorrem no mesmo equívoco da letra A, tratando-se de ilícitos tipificados respectivamente no art. 2º, inciso IV, art. 1º, inciso II e art. 2º, inciso V, todos da lei n. 8.137/1990.

GABARITO: D

43) ISS-São Luís – Auditor Fiscal – 2018 – FCC.

De acordo com a Lei nº 8.137/1990, constitui crime contra as relações de consumo

- a) negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.
- b) formar acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando à fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas.
- c) falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável.
- d) abusar do poder econômico, dominando o mercado ou eliminando, total ou parcialmente, a concorrência mediante qualquer forma de ajuste ou acordo de empresas.
- e) induzir o consumidor ou usuário a erro, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza, qualidade do bem ou serviço, utilizando-se de qualquer meio, inclusive a veiculação ou divulgação publicitária.



Comentários

Cuidado para não confundir. A questão exige a indicação de qual alternativa corresponde a crime contra as relações de consumo. Dentre elas, somente o item E está correto, tratando da infração contemplada no art. 7º, inciso VII da lei n. 8.137/1990.

Letra A: errado! É crime contra a ordem tributária previsto no art. 1º, inciso V da lei n. 8.137/1990.

Letra B: errado! É crime contra a ordem econômica, conforme art. 4º, inciso II, alínea a da lei n. 8.137/1990.

Letra C: errado! É crime contra a ordem tributária (Art. 1º, inciso III da lei n. 8.137/1990)

Letra D: errado! É crime contra a ordem econômica (Art. 4º, inciso I da lei n. 8.137/1990)

GABARITO: E



QUESTÕES COMENTADAS – LEI Nº 8.137/90 – INÉDITAS



1. (Inédita) De acordo com a Lei nº 8.137/90, são circunstâncias que podem agravar de 1/3 (um terço) até a metade as penas previstas nos arts. 1º, 2º e 4º a 7º:

I - ocasionar grave dano à coletividade;

II – ser o agente reincidente em crimes dessa natureza;

III - ser o crime cometido por servidor público no exercício de suas funções;

IV - ser o crime praticado em relação à prestação de serviços ou ao comércio de bens essenciais à vida ou à saúde.

- a) Nenhuma das alternativas.
- b) Somente I e II.
- c) Somente II e III.
- d) Somente I, III e IV.
- e) Todas as alternativas.

Comentários

O art. 12, da lei prevê que:

Art. 12. São circunstâncias que podem agravar de 1/3 (um terço) até a metade as penas previstas nos arts. 1º, 2º e 4º a 7º:

I - ocasionar grave dano à coletividade;

II - ser o crime cometido por servidor público no exercício de suas funções;

III - ser o crime praticado em relação à prestação de serviços ou ao comércio de bens essenciais à vida ou à saúde.

Gabarito: D

2. (Inédita) De acordo com a Lei nº 8.137/90, o servidor público que extraviar livro oficial, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda em razão da função; sonegá-lo, ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo ou contribuição social, ficará sujeito às penas de:

- a) reclusão de um a quatro anos e multa.
- b) reclusão de três a oito anos e multa.



- c) detenção de seis meses a dois anos e multa.
- d) detenção de um a quatro anos e multa.
- e) detenção de dois a cinco anos ou multa.

Comentários

Vejamos o que dispõe o art. 3º, da lei:

Art. 3º Constitui crime funcional contra a ordem tributária, além dos previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal (Título XI, Capítulo I):

I - extraviar livro oficial, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda em razão da função; sonegá-lo, ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo ou contribuição social;

II - exigir, solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de iniciar seu exercício, mas em razão dela, vantagem indevida; ou aceitar promessa de tal vantagem, para deixar de lançar ou cobrar tributo ou contribuição social, ou cobrá-los parcialmente.

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

Gabarito: B

3. (Inédita) De acordo com a Lei nº 8.137/90, assinale a alternativa incorreta.

- a) Não há crimes culposos na Lei nº 8.137/90.
- b) Todos os crimes previstos na Lei nº 8.137/90 são de ação penal pública.
- c) Qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos crimes descritos nesta lei, fornecendo-lhe por escrito informações sobre o fato e a autoria, bem como indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.
- d) Quando a venda ao consumidor for efetuada por sistema de entrega ao consumo ou por intermédio de outro em que o preço ao consumidor é estabelecido ou sugerido pelo fabricante ou concedente, o ato por este praticado não alcança o distribuidor ou revendedor.
- e) Caso o juiz, considerado o ganho ilícito e a situação econômica do réu, verifique a insuficiência ou excessiva onerosidade das penas pecuniárias previstas nesta lei, poderá diminuí-las até a décima parte ou elevá-las ao décuplo.

Comentários

Alternativa A: Incorreta. Nos termos do parágrafo único do art. 7º, são três as hipóteses de delitos culposos:

Art. 7º Constitui crime contra as relações de consumo:



II - vender ou expor à venda mercadoria cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição esteja em desacordo com as prescrições legais, ou que não corresponda à respectiva classificação oficial;

III - misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo;

IX - vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo;

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II, III e IX pune-se a modalidade culposa, reduzindo-se a pena e a detenção de 1/3 (um terço) ou a de multa à quinta parte.

Alternativa B: Correta. É o que prevê o art. 15.

Alternativa C: Correta. Previsão do art. 16.

Alternativa D: Correta. É o teor do parágrafo único, do art. 11.

Alternativa E: Correta. Previsão do art. 10.

Gabarito: A

4. (Inédita) Assinale a alternativa que não contempla um tipo penal da Lei nº 8.137/90:

- a) Favorecer ou preferir, sem justa causa, comprador ou freguês, ressalvados os sistemas de entrega ao consumo por intermédio de distribuidores ou revendedores.
- b) Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante a omissão em folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhe prestem serviços.
- c) Falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável
- d) Deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos.
- e) Vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo

Comentários

Alternativa A: Correta. Crime previsto no art. 7º, I, da lei.

Alternativa B: Incorreta. Trata-se de crime previsto no art. 337-A, I, do Código Penal.

Alternativa C: Correta. Crime previsto no art. 1º, III, da lei.

Alternativa D: Correta. Crime previsto no art. 2º, II, da lei.

Alternativa E: Correta. Crime previsto no art. 7º, IX, da lei.

Gabarito: B



5. (Inédita) Assinale a alternativa que, de acordo com a Lei nº 8.137/90 e a jurisprudência do STF, contemple crime formal contra a ordem tributária:

- a) omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias.
- b) fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal.
- c) falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável.
- d) elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato.
- e) negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Comentários

A Súmula Vinculante nº 24 prevê que:

SV 24 - Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo.

Os crimes do art. 1º são os relacionados abaixo:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Diante disso, perceba que apenas o inciso V não é um crime formal contra a ordem tributária, o que faz com que a alternativa E seja o gabarito da questão.



Gabarito: E

6. (Inédita) Assinale a alternativa que contempla um crime contra as relações de consumo previsto na Lei nº 8.137/90:

- a) Omitir dizeres ou sinais ostensivos sobre a nocividade ou periculosidade de produtos, nas embalagens, nos invólucros, recipientes ou publicidade.
- b) Induzir o consumidor ou usuário a erro, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza, qualidade do bem ou serviço, utilizando-se de qualquer meio, inclusive a veiculação ou divulgação publicitária.
- c) Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços.
- d) Empregar na reparação de produtos, peça ou componentes de reposição usados, sem autorização do consumidor.
- e) Impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros.

Comentários

Alternativa A: Incorreta. Crime previsto no art. 63, do Código de Defesa do Consumidor.

Alternativa B: Correta. Trata-se de tipo penal previsto no art. 7º, VII, da Lei nº 8.137/90.

Alternativa C: Incorreta. Crime previsto no art. 66, do Código de Defesa do Consumidor.

Alternativa D: Incorreta. Crime previsto no art. 70, do Código de Defesa do Consumidor.

Alternativa E: Incorreta. Crime previsto no art. 72, do Código de Defesa do Consumidor.

Gabarito: B

7. (Inédita) O particular que, conjuntamente com um funcionário público, sem saber da condição deste, patrocina diretamente interesse privado perante a administração fazendária pratica

- a) advocacia administrativa.
- b) tráfico de influência.
- c) conduta atípica.
- d) crime previsto na Lei n.º 8.137/1990.
- e) prevaricação.

Comentários

Apesar de o crime de patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário público estar previsto no art. 3º, III, da Lei nº 8.137/90, se for praticado em conjunto com particular, para que o particular responda por crime, deve conhecer da condição de servidor público.

Gabarito: C

8. (Inédita) Etevaldo, proprietário de uma indústria de alimentos, com o intuito de fraudar preços, inseriu na embalagem a informação de que o produto continha um determinado ingrediente, quando, na verdade, não possuía. No caso hipotético apresentado, Etevaldo



- a) Cometeu o crime de estelionato, tipificado no art. 171, do Código Penal.
- b) Cometeu o crime do art. 7º, IV, "d", da Lei nº 8.137/90, o qual prevê como crime contra as relações de consumo a conduta daquele que fraudar preços por meio de aviso de inclusão de insumo não empregado na produção do bem ou na prestação dos serviços.
- c) Cometeu o crime previsto no art. 67, do Código de Defesa do Consumidor: "fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva."
- d) Cometeu o crime previsto no art. 66, do Código de Defesa do Consumidor: "fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços."
- e) Não cometeu crime.

Comentários

Tendo em vista que Etevaldo tinha o dolo específico de fraudar preços, sua conduta amolda-se ao tipo penal do art. 7º, IV, "d", da Lei nº 8.137/90:

Art. 7º Constitui crime contra as relações de consumo:

IV - fraudar preços por meio de:

d) aviso de inclusão de insumo não empregado na produção do bem ou na prestação dos serviços;

Gabarito: B

9. (Inédita) Pedro, proprietário de uma loja de informática, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, deixou de recolher, no prazo legal, o ICMS cobrado na qualidade de sujeito passivo da obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos. Diante disso, Pedro

- a) Praticou o crime prevista no art. 168-A, do Código Penal.
- b) Praticou conduta atípica.
- c) Praticou o crime de apropriação indébita tributária.
- d) Praticou o crime previsto no art. 171, §4º, do Código Penal.
- e) Praticou o crime previsto no art. 1º, II, da Lei nº 8.137/90.

Comentários

O STJ possui precedente no seguinte sentido:

OPERAÇÕES PRÓPRIAS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA TRIBUTÁRIA. A conduta de não recolher ICMS em operações próprias ou em substituição tributária enquadra-se formalmente no tipo previsto no art. 2º, II, da Lei n. 8.137/1990 (apropriação indébita tributária), desde que comprovado o dolo. HC 399.109-SC, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, por maioria, julgado em 22/08/2018, DJe 31/08/2018.

Diante disso, Pedro praticou o crime do art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90.



Gabarito: C

10. (Inédita) De acordo com a Lei nº 8.137/90, a falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso

- a) I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- b) II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- c) III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
- d) IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
- e) V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Comentários

O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 8.137/90 prevê que:

Art.1º (...)

Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V.

Gabarito: E

11. (Inédita) Quem, de qualquer modo, inclusive por meio de pessoa jurídica, concorre para os crimes definidos nesta lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua punibilidade.

Certo

Errado

Comentários

O art. 11, da Lei nº 8.137/90 prevê que:

Art. 11. Quem, de qualquer modo, inclusive por meio de pessoa jurídica, concorre para os crimes definidos nesta lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua **culpabilidade**.

Tendo em vista que a questão trocou culpabilidade por punibilidade, ela está incorreta.

Gabarito: Errado.



12. (Inédita) Os crimes previstos na Lei nº 8.137/90 são de ação penal pública.

Certo

Errado

Comentários

É a previsão do art. 15 da lei:

Art. 15. Os crimes previstos nesta lei são de ação penal pública, aplicando-se-lhes o disposto no art. 100 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Gabarito: Certo.

13. (Inédita) Qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos crimes descritos na Lei nº 8.137/90, fornecendo-lhe por escrito ou oralmente, informações sobre o fato e a autoria, bem como indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

Certo

Errado

Comentários

O art. 16 da lei em estudo não prevê a comunicação de forma oral:

Art. 16. Qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos crimes descritos nesta lei, fornecendo-lhe por escrito informações sobre o fato e a autoria, bem como indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

Gabarito: Errado.

14. (Inédita) Nos crimes previstos na Lei nº 8.137/90, cometidos em quadrilha ou co-autoria, o co-autor ou partícipe que através de confissão espontânea revelar à autoridade policial ou judicial toda a trama delituosa terá a sua punibilidade extinta.

Certo

Errado

Comentários

Trata-se de causa de diminuição de pena, de um a dois terços:

Art. 16. (...)

Parágrafo único. Nos crimes previstos nesta Lei, cometidos em quadrilha ou co-autoria, o co-autor ou partícipe que através de confissão espontânea revelar à autoridade policial ou judicial toda a trama delituosa terá a sua **pena reduzida de um a dois terços.**





DELAÇÃO PREMIADA

A pena do agente que espontaneamente revelar à autoridade policial ou judicial **toda a trama delituosa** será reduzida de um a dois terços.

Gabarito: Errado.

15. (Inédita) Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo.

Certo

Errado

Comentários

É o teor da Súmula Vinculante nº 24, do STF.

Gabarito: Certo

16. (Inédita) Nos crimes definidos nos arts. 1º a 3º desta lei, a pena de multa será fixada entre 1 (um) e 30 (trinta) dias-multa, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

Certo

Errado

Comentários

Nos termos do art. 8º da lei:

Art. 8º Nos crimes definidos nos arts. 1º a 3º desta lei, a pena de multa será fixada entre **10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa**, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

Gabarito: Errado.

17. (Inédita) Caso o juiz, considerada a participação do réu na trama delituosa, verifique a insuficiência ou excessiva onerosidade das penas pecuniárias previstas nesta lei, poderá diminuí-las até a décima parte ou elevá-las ao décuplo

Certo

Errado

Comentários

O art. 10, da lei prevê que:



Art. 10. Caso o juiz, considerado o **ganho ilícito** e a **situação econômica do réu**, verifique a insuficiência ou excessiva onerosidade das penas pecuniárias previstas nesta lei, poderá diminuí-las até a décima parte ou elevá-las ao décuplo.

Gabarito: Errado.

18. (Inédita) O servidor público que, no exercício de suas funções, extraviar livro oficial, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda em razão da função, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo ou contribuição social terá sua pena aumentada de 1/3 até a metade, se ocasionar grave dano à coletividade, nos termos do art. 12, I, da Lei nº 8.137/90.

Certo

Errado

Comentários

As causas de aumento de pena previstas no art. 12 somente se aplicam aos crimes dos arts. 1º, 2º e 4º a 7º, não se aplicando aos crimes funcionais contra a ordem tributária, posto que previstos no art. 3º, da Lei nº 8.137/90.

Gabarito: Errado.

19. (Inédita) A conduta de aceitar promessa de vantagem indevida, em razão de função, para deixar de lançar ou cobrar tributo se caracteriza como crime funcional contra a ordem tributária, previsto na Lei nº 8.137/90.

Certo

Errado

Comentários

Trata-se de crime previsto no art. 3º, III, da Lei nº 8.137/90:

Art. 3º Constitui crime funcional contra a ordem tributária, além dos previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal (Título XI, Capítulo I):

II - exigir, solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de iniciar seu exercício, mas em razão dela, vantagem indevida; ou aceitar promessa de tal vantagem, para deixar de lançar ou cobrar tributo ou contribuição social, ou cobrá-los parcialmente.

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

Gabarito: Certo.

20. (Inédita) O pagamento integral do tributo sonegado, inclusive de acessórios, extingue a punibilidade do agente, ainda que efetuado posteriormente ao recebimento da denúncia.

Certo



Errado

Comentários

Tanto o STF quanto o STJ possuem entendimento de que o pagamento do tributo, a qualquer tempo, é causa de extinção da punibilidade, até mesmo após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Gabarito: Certo.



LISTA DE QUESTÕES

1) FGV - 2024 - MPE-GO - Promotor de Justiça Substituto. João compareceu à sede de um pequeno estabelecimento comercial, no âmbito do qual adquiriu determinados bens essenciais à saúde. Após a realização do pagamento, João solicitou a Tício, proprietário da loja, o fornecimento de nota fiscal relativa à venda das mercadorias, o que fora prontamente negado.

Ato contínuo, tão logo o consumidor deixou o local, Tício comemorou a venda e, em especial, a conduta adotada, que acabou por suprimir tributo.

Sobre a hipótese narrada, considerando as disposições da Lei nº 8.137/1990 e o entendimento do Supremo Tribunal Federal, é correto afirmar que a conduta de Tício, em tese, caracteriza crime contra a ordem tributária,

A) com a incidência de uma causa de aumento de pena, por envolver o comércio de bens essenciais à saúde, sendo prescindível o lançamento definitivo do tributo.

B) com a incidência de uma agravante, por envolver o comércio de bens essenciais à saúde, sendo prescindível o lançamento definitivo do tributo.

C) com a incidência de uma agravante, por envolver o comércio de bens essenciais à saúde e desde que haja o lançamento definitivo do tributo.

D) sem a incidência de agravante ou de causa de aumento de pena, sendo prescindível o lançamento definitivo do tributo.

E) sem a incidência de agravante ou de causa de aumento de pena, desde que haja o lançamento definitivo do tributo.

2) OBJETIVA - 2023 - Prefeitura de Matupá - MT - Analista Contábil Administrativo. Quanto às disposições gerais previstas na Lei nº 8.137/1990, que trata sobre os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, analisar os itens abaixo:

I. Qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos crimes descritos nesta lei, fornecendo-lhe por escrito informações sobre o fato e a autoria, bem como indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.



II. Compete ao Departamento Nacional de Abastecimento e Preços, quando e se necessário, providenciar a desapropriação de estoques, a fim de evitar crise no mercado ou colapso no abastecimento.

III. Quem, de qualquer modo, inclusive por meio de pessoa jurídica, concorre para os crimes definidos nesta lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade.

Está(ão) CORRETO(S):

- A) Somente o item I.
- B) Somente o item II.
- C) Somente os itens I e III.
- D) Todos os itens.

3) IVIN - 2023 - Prefeitura de Santana do Piauí - PI - Procurador. Observe as condutas descritas nos itens abaixo e, em seguida, assinale alternativa correta, de acordo com as disposições aplicáveis da Lei nº 8.137/90:

I. Tomaz elaborou, mas não chegou a utilizar, um documento que simulava uma nota fiscal com o intuito de reduzir tributo que lhe cabia pagar.

II. Cíntia vendeu um aparelho refrigerador em sua loja para Luana, mas não emitiu nota fiscal, mesmo sabendo que era obrigatória a emissão, a fim de suprimir o tributo correspondente.

III. Quando solicitado, César não omitiu informações às autoridades fazendárias, mas falsificou uma declaração.

- A) Apenas o item I apresenta uma conduta considerada crime contra a ordem tributária.
- B) Apenas o item II apresenta uma conduta considerada crime contra a ordem tributária.
- C) Apenas o item III apresenta uma conduta considerada crime contra a ordem tributária.
- D) Apenas os itens I e II apresentam condutas consideradas crimes contra a ordem tributária.
- E) Todos os itens apresentam condutas consideradas crimes contra a ordem tributária.



4) FUNDATEC - 2023 - Prefeitura de Sapucaia do Sul - RS - Agente Tributário. Conforme prevê a Lei nº 8.137/1990, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências, assinale a alternativa correta.

A) Qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos crimes descritos nesta lei, fornecendo-lhe por escrito informações sobre o fato e a autoria, bem como indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

B) Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante a conduta de elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que não saiba ou não deva saber falso ou inexato.

C) Constitui crime contra as relações de consumo favorecer ou preferir, com justa causa, comprador ou freguês, incluídos os sistemas de entrega ao consumo por intermédio de distribuidores ou revendedores.

D) Quando a venda ao consumidor for efetuada por sistema de entrega ao consumo ou por intermédio de outro em que o preço ao consumidor é estabelecido ou sugerido pelo fabricante ou concedente, o ato por este praticado alcança o distribuidor ou revendedor.

E) Quem, de qualquer modo, exceto por meio de pessoa jurídica, concorre para os crimes definidos nessa lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade.

5) OBJETIVA - 2023 - Câmara de São Sepé - RS - Contador. De acordo com a Lei nº 8.137/1990 — Crimes contra a ordem tributária, a respeito das multas aplicáveis, assinalar a alternativa CORRETA:

A) O dia-multa será fixado pelo juiz em valor não inferior a 14 nem superior a 200 Bônus do Tesouro Nacional (BTN).

B) Caso o juiz, considerado o ganho ilícito e a situação econômica do réu, verifique a insuficiência ou excessiva onerosidade das penas pecuniárias, poderá diminuí-las até a décima quarta parte ou elevá-las ao décuplo.

C) A pena de detenção ou reclusão poderá ser convertida em multa de valor equivalente a cem mil até cinco milhões de BTN, nos crimes contra a ordem econômica.

D) A pena de detenção ou reclusão poderá ser convertida em multa de valor equivalente a setenta mil até um milhão de BTN, nos crimes contra as relações de consumo.



6) OBJETIVA - 2023 - Prefeitura de Paverama - RS - Procurador Jurídico. De acordo com a Lei nº 8.137/1990 — Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório. Quanto às condutas consideradas crimes, assinalar a alternativa CORRETA:

- A) Omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias, sendo possível a omissão quando favorecer o contribuinte.
- B) O fornecimento de nota fiscal ou documento equivalente, relativa à venda de mercadoria ou prestação de serviço às autoridades fazendárias em prazo superior a 12 meses.
- C) Fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal.
- D) O fornecimento de nota fiscal ou documento equivalente, relativa à venda de mercadoria ou prestação de serviço às autoridades fazendárias em prazo superior a 24 meses.

7) CESPE / CEBRASPE - 2023 - PGE-SE - Procurador do Estado. No tocante aos crimes contra a ordem tributária, assinale a opção correta com base na Lei n.º 8.137/1990 e na jurisprudência dos tribunais superiores.

- A) Os crimes materiais previstos na citada lei não prescindem da constituição definitiva do crédito tributário para viabilizar a persecução penal, razão por que o encaminhamento da representação fiscal ao Ministério Público somente é possível após o exaurimento do processo administrativo.
- B) Os crimes materiais previstos nessa lei prescindem da constituição definitiva do crédito tributário para viabilizar a persecução penal, razão pela qual o encaminhamento da representação fiscal ao Ministério Público somente é possível após o exaurimento do processo administrativo.
- C) Os crimes formais previstos na mencionada lei prescindem da constituição definitiva do crédito tributário para viabilizar a persecução penal, razão por que o encaminhamento da representação fiscal ao Ministério Público somente é possível após o início do processo administrativo.
- D) Os crimes formais previstos no referido diploma legal não prescindem da constituição definitiva do crédito tributário para viabilizar a persecução penal, razão pela qual o encaminhamento da representação fiscal ao Ministério Público somente é possível após o exaurimento do processo administrativo.



E) Os crimes materiais previstos na referida lei não prescindem da constituição definitiva do crédito tributário para viabilizar a persecução penal, razão por que o encaminhamento da representação fiscal ao Ministério Público somente é possível após o início do processo administrativo.

8) OBJETIVA - 2023 - Prefeitura de Chiapeta - RS - Auditor-Fiscal da Receita Municipal. Segundo a Lei nº 8.137/1990, assinalar a conduta que constitui crime contra as relações de consumo:

A) Favorecer ou preferir, sem justa causa, comprador ou freguês.

B) Emitir nota de venda que não corresponda à mercadoria vendida, em quantidade ou qualidade.

C) Enganar, no exercício de atividade comercial, o adquirente vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada.

D) Importar ou exportar mercadoria proibida.

9) OBJETIVA - 2023 - Prefeitura de Sinimbu - RS - Auditor Tributário. De acordo com a Lei nº 8.137/1990 — Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, constitui crime contra a ordem tributária:

A) Emitir, oferecer ou negociar, de qualquer modo, títulos ou valores mobiliários.

B) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório.

C) Elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato.

D) Atribuir-se, ou atribuir a terceiro, falsa identidade, para realização de operação de câmbio.

10) OBJETIVA - 2023 - Prefeitura de Doutor Ricardo - RS - Contador. A Lei nº 8.137/1990 trata sobre os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo. Considerando-se a legislação pertinente, assinalar a alternativa CORRETA:



- A) Constitui crime funcional contra a ordem tributária extravaiar livro oficial, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda em razão da função.
- B) Elevar o valor cobrado nas vendas a prazo de bens ou serviços, mediante a exigência de comissão ou de taxa de juros ilegais constitui crime contra a ordem econômica.
- C) A pena prevista na legislação para os crimes praticados contra as relações de consumo é de reclusão, de 15 a 30 anos.
- D) Constitui crime funcional contra a ordem tributária vender ou expor à venda mercadoria cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição esteja em desacordo com as prescrições legais, ou que não corresponda à respectiva classificação oficial.

11) OBJETIVA - 2023 - CANOASTEC - RS - Contador. A Lei nº 8.137/1990 determina expressamente quais são os crimes contra a economia e as relações de consumo. Considerando-se a legislação pertinente, quanto às condutas consideradas crimes contra a ordem econômica, assinalar a alternativa CORRETA:

- A) Elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato.
- B) Favorecer ou preferir, sem justa causa, comprador ou freguês, ressalvados os sistemas de entrega ao consumo por intermédio de distribuidores ou revendedores.
- C) Abusar do poder econômico, dominando o mercado ou eliminando, total ou parcialmente, a concorrência mediante qualquer forma de ajuste ou acordo de empresas.
- D) Omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias.

12) OBJETIVA - 2023 - Prefeitura de Santa Lúcia - PR - Contador. Considerando-se a Lei nº 8.137/1990 — Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, marcar C para as afirmativas Certas, E para as Erradas e, após, assinalar a alternativa que apresenta a sequência CORRETA:

() Quem, de qualquer modo, inclusive por meio de pessoa jurídica, concorre para os crimes definidos nesta lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade.



() Compete ao Departamento Nacional de Abastecimento e Preços, quando e se necessário, providenciar a desapropriação de estoques, a fim de evitar crise no mercado ou colapso no abastecimento.

() Qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos crimes descritos nesta lei, fornecendo-lhe por escrito informações sobre o fato e a autoria, bem como indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

A) E - E - C.

B) C - C - C.

C) E - C - E.

D) E - E - E.

13) OBJETIVA - 2023 - Prefeitura de Esperança do Sul - RS - Procurador. A Lei nº 8.137/1990 trata sobre os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo. Assim sendo, quanto aos crimes praticados por particulares, analisar os itens abaixo:

I. Omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias.

II. Fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo.

III. Deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos.

Estão CORRETOS:

A) Somente os itens I e II.

B) Somente os itens I e III.

C) Somente os itens II e III.

D) Todos os itens.



14) IBADE - 2023 - RBPREV - AC - Procurador Jurídico Previdenciário. O direito penal tutela a ordem tributária mediante a instituição de crimes em lei específica. Sobre os crimes contra a ordem tributária, assinale a alternativa INCORRETA.

A) As condutas de omitir informação e de prestar declaração falsa às autoridades fazendárias constituem respectivamente crime omissivo e comissivo, ambos impróprios.

B) A adulteração de duplicata mercantil não constitui crime contra a ordem tributária, por se tratar de documento particular e interesses meramente particulares.

C) A conduta de deixar de recolher aos cofres públicos quando devido, no prazo legal, valor de tributo, descontado na qualidade de sujeito passivo de obrigação é crime contra a ordem tributária.

D) A conduta de patrocinar interesse privado perante a administração fazendária é crime apenas se for praticada se valendo da qualidade de funcionário público.

E) A falta de atendimento da exigência da autoridade tributária no prazo de 10 (dez) dias poderá ser qualificada como crime contra a ordem tributária.

15) CESPE / CEBRASPE - 2023 - SEFIN de Fortaleza - CE - Analista Fazendário Municipal - Área de Conhecimento: Direito. Acerca dos crimes contra a administração pública, julgue o item a seguir, com base no entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Segundo entendimento do STJ, nos crimes previstos no art. 2.º, inciso II, da Lei n.º 8.137/1990, é possível a exclusão da culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa se ficar comprovada nos autos a crise financeira da empresa.

Certo

Errado

16) CEBRASPE (CESPE) - PJ (MPE PA)/MPE PA/2023. A respeito dos crimes contra a ordem tributária, observado o disposto na Lei n.º 8.137/1990 e na jurisprudência do STF, assinale a opção correta.



- a) O comerciante que, ainda que de maneira eventual, não recolher aos cofres públicos valor de ICMS cobrado do adquirente de mercadoria incorrerá em crime de apropriação indébita tributária.
- b) O crime de apropriação indébita tributária é próprio, de forma que somente pode ser cometido por quem detenha a condição de sujeito passivo da obrigação tributária, seja como contribuinte ou responsável tributário.
- c) O crime de apropriação indébita tributária não exige o dolo específico de apropriação, motivo por que se mostra suficiente a constatação de reiteração da conduta, ainda que sob a modalidade culposa.
- d) O crime de apropriação indébita tributária é de natureza material e, portanto, não prescinde da conclusão do processo administrativo fiscal para fins de encaminhamento da representação fiscal ao Ministério Público.
- e) O crime de apropriação indébita tributária exige a ocorrência de fraude para que haja a caracterização do tipo penal.

17) CEBRASPE (CESPE) - DP RO/DPE RO/2023. De acordo com a Lei n.º 8.137/1990, caso o juiz verifique onerosidade excessiva das penas pecuniárias relativas aos crimes praticados contra a ordem tributária, ele poderá reduzi-las, no máximo, até a

- a) terça parte.
- b) metade.
- c) décima parte.
- d) sexta parte.
- e) sétima parte.

18) CEBRASPE (CESPE) - JD (TJDFT)/TJDFT/2023. A respeito dos crimes contra a ordem tributária, assinale a opção correta. Para tanto, considere que a sigla ICMS, sempre que empregada, refere-se ao imposto sobre circulação de mercadorias e serviços.

- a) A causa de aumento de pena relativa ao grave dano à coletividade não se restringe a situações de relevante dano, considerando-se seu valor atual e integral, incluídos os acréscimos legais de juros e multa.



- b) Tendo havido a quitação do tributo, ainda que remanescente o inadimplemento dos juros e da multa cobrados, é possível a extinção da punibilidade pelo pagamento.
- c) O não recolhimento do ICMS em operações próprias configura crime contra a ordem tributária, independentemente de contumácia delitiva, e pode ser punido a título de culpa.
- d) Não se tipifica crime material contra a ordem tributária antes do lançamento definitivo do tributo.
- e) O não recolhimento de ICMS retido por substituição tributária, declarado ao fisco, apenas exclui o crime de apropriação indébita do tributo quando a apuração de clandestinidade é apurada no balanço anual.

19) CEBRASPE (CESPE) - PJ (MPE SC)/MPE SC/2023. Um contribuinte, por falta de capital de giro e sabendo dos altos juros cobrados por instituições financeiras, adotou a prática de registrar, nos livros contábeis e fiscais, todas as transações comerciais sobre as quais incide o ICMS, declarando ao fisco os referidos tributos como devidos. Entretanto, mesmo já tendo cobrado os valores do consumidor final, não realizou, entre os anos de 2013 a 2015, os recolhimentos na data devida.

Considerando essa situação hipotética e as legislações pertinentes, julgue o item subsequente. O contribuinte em questão praticou crime contra a ordem tributária, previsto na Lei n.º 8.137/1990.

Certo

Errado

20) CEBRASPE (CESPE) - PJ (MPE SC)/MPE SC/2023. Um contribuinte, por falta de capital de giro e sabendo dos altos juros cobrados por instituições financeiras, adotou a prática de registrar, nos livros contábeis e fiscais, todas as transações comerciais sobre as quais incide o ICMS, declarando ao fisco os referidos tributos como devidos. Entretanto, mesmo já tendo cobrado os valores do consumidor final, não realizou, entre os anos de 2013 a 2015, os recolhimentos na data devida.

Considerando essa situação hipotética e as legislações pertinentes, julgue o item subsequente. Caso o Ministério Público tome conhecimento da conduta do contribuinte somente em 2023, o prazo para aplicação da sanção penal cabível terá prescrito, de acordo com a legislação pertinente.

Certo



Errado

21) CEBRASPE (CESPE) - PJ (MPE SC)/MPE SC/2023. Um contribuinte, por falta de capital de giro e sabendo dos altos juros cobrados por instituições financeiras, adotou a prática de registrar, nos livros contábeis e fiscais, todas as transações comerciais sobre as quais incide o ICMS, declarando ao fisco os referidos tributos como devidos. Entretanto, mesmo já tendo cobrado os valores do consumidor final, não realizou, entre os anos de 2013 a 2015, os recolhimentos na data devida.

Considerando essa situação hipotética e as legislações pertinentes, julgue o item subsequente. O tipo penal condizente com a conduta do referido contribuinte consuma-se no ato da declaração feita por meio dos registros nos livros fiscais, mesmo antes da supressão do tributo devido.

Certo

Errado

22) VUNESP - Del Pol (PC SP)/PC SP/2023. A conduta de cobrar ágio superior à taxa oficial de câmbio, sobre quantia permutada por moeda estrangeira

- a) configura crime contra a ordem econômica.
- b) é atípica.
- c) configura crime contra o sistema financeiro nacional.
- d) configura crime contra a ordem tributária.
- e) configura crime contra a economia popular.

23) MPDFT – Promotor de Justiça – 2015 – MPDFT (adaptada).

O crime de expor à venda mercadorias impróprias para o consumo (Lei 8.137/90), tendo sido preservados vestígios do delito, exige, para a sua comprovação, a realização de perícia, segundo o Superior Tribunal de Justiça.

24) TJ-PB – Juiz de Direito – 2015 – Cespe (adaptada).



Deixar de fornecer, quando obrigatória, nota fiscal relativa à venda de mercadoria ou prestação de serviço efetivamente realizado é crime cuja conduta típica classifica-se como material, visto que somente se consuma quando há o lançamento definitivo do tributo.

25) MPE-PE – Promotor de Justiça – 2014 – FCC.

De acordo com a atual posição do Supremo Tribunal Federal, nos crimes materiais contra a ordem tributária, o início do lapso prescricional ocorre com

- a) a instauração de inquérito policial.
- b) a representação fiscal ao Ministério Público para fins penais.
- c) a data de efetiva supressão de tributo.
- d) o lançamento definitivo do tributo.
- e) a instauração do procedimento administrativo-fiscal.

26) MPE-SC – Promotor de Justiça – 2014 – FEPESE.

Vender ou expor à venda mercadoria cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição esteja em desacordo com as prescrições legais, ou que não corresponda à respectiva classificação oficial, não constitui crime contra as relações de consumo, mas, sim, infração administrativa, punida com multa de 10 a 200 salários mínimos, aplicada pelo órgão fiscalizador competente.

27) TRF 3ª Região – Analista Judiciário – 2014 – FCC.

Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo.

O enunciado da Súmula Vinculante 24 do STF, citado acima, mais diretamente implica que

- a) o erro sobre elemento do tipo penal exclui o dolo.
- b) reduz-se a pena quando, até o recebimento da denúncia, o agente de crime cometido sem violência ou grave ameaça reparar o dano ou restituir a coisa.
- c) a prescrição começa a correr do dia em que o crime se consumou.
- d) o erro inevitável sobre a ilicitude do fato isenta de pena.
- e) a confissão espontânea da autoria do crime atenua a pena.

28) TJ-SP – Juiz de Direito – 2014 – VUNESP.

Acerca de crime contra a ordem tributária, previsto no art. 1.º, incisos I a IV, da Lei n.º 8.137/90 (constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: ...), assinale a opção que contenha afirmação falsa:



- a) Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto nestas hipóteses, antes do lançamento definitivo do tributo.
- b) Não há justa causa para a ação penal antes de esgotada a via administrativa, ou seja, antes do lançamento definitivo do tributo.
- c) Por inexistir subordinação entre as instâncias penal e administrativa, no que tange ao delito em tela não há que se falar na exigência do esgotamento da via administrativo-fiscal para caracterização do tipo e configuração da justa causa para a ação penal.
- d) Se está pendente recurso administrativo que discute o débito tributário perante as autoridades fazendárias, não há falar-se em início do lapso prescricional, que somente se iniciará com a consumação deste delito, nos termos do art. 111, inc. I, do Código Penal.

29) MPF – Procurador da República – 2013 – MPF (adaptada).

O momento consumativo dos crimes de sonegação fiscal, tipificados nos arts. 1º e 2º, da Lei n. 8.137/1990, depende da conformação do elemento normativo do tipo que, por sua vez, somente ocorre com o lançamento definitivo do tributo, consoante construção pretoriana consolidada na Súmula Vinculante n. 24, do STF.

30) TRF-5 – Juiz Federal – 2013 – Cespe.

No que se refere aos delitos de natureza econômica, financeira, tributária e decorrentes das relações de consumo, assinale a opção correta.

- a) Admite-se a modalidade culposa do crime de omitir informação relevante sobre a durabilidade de produto alimentício no exercício de atividade comercial.
- b) O dono de posto de combustível que adquire dois mil litros gasolina e, então, mistura a gasolina a água e solvente, colocando o produto adulterado à venda em seu estabelecimento comercial, comete o delito de estelionato previsto no art. 171 do CP, já que, com essa conduta, obtém, mediante fraude, vantagem econômica ilícita em prejuízo de terceiro.
- c) Em se tratando de crime de supressão de tributo mediante falsificação de nota fiscal, o sócio gerente responsável pela administração contábil e financeira da empresa que admitir à autoridade policial ter praticado o delito e revelar a participação de outros sócios, ou mesmo de contadores e falsários, salvo em caso de quadrilha, será beneficiado pela diminuição da pena, de um a dois terços, na terceira fase de sua aplicação.
- d) Tratando-se de crimes contra o sistema financeiro, a pessoa jurídica poderá ser condenada criminalmente quando comprovada a ofensa a bens supraindividuais, a fim de se manter a confiabilidade do sistema como um todo.
- e) Não constitui crime a conduta de deixar de fornecer à fiscalização tributária documento obrigatório relativo à prestação de serviços realizada, sujeitando-se o infrator a penalidade administrativa e ao pagamento de multa.



31) TJ-RJ – Juiz de Direito – 2012 – VUNESP.

Assinale a alternativa que retrata o entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal.

- a) Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1.º, incisos I a IV, da Lei n.º 8.137/90, antes de exaurida a discussão na esfera cível.
- b) Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1.º, incisos I a IV, da Lei n.º 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo.
- c) Não se tipifica crime contra a ordem tributária antes de exaurida a discussão na esfera cível.
- d) Não se tipifica crime contra a ordem tributária antes do lançamento definitivo do tributo.

32) AGU – Advogado – 2012 – Cespe.

A lei estabelece, com relação ao sistema de vendas ao consumidor em que o preço do produto seja sugerido pelo fabricante, que, se este praticar crime contra as relações de consumo, responderá por esse ato também o distribuidor ou o revendedor.

33) STJ – Analista Judiciário – 2012 – Cespe.

Praticará crime contra a ordem tributária o gerente de empresa que elevar o valor de venda a prazo de determinados bens mediante cobrança de comissão considerada ilegal.

34) TJ-MG - Titular de Serviços de Notas e de Registros – Remoção – 2017 – CONSULPLAN (Adaptada).

O STJ entende que, para caracterizar o crime previsto no art. 7º, IX, da Lei nº 8.137/1990, delitos contra as relações de consumo, é prescindível a realização de perícia a fim de atestar se as mercadorias apreendidas estavam em condições impróprias para o consumo.

35) TJ-MG - Titular de Serviços de Notas e de Registros – Remoção – 2017 – CONSULPLAN (Adaptada).

A lei estabelece, com relação ao sistema de vendas ao consumidor em que o preço do produto seja sugerido pelo fabricante, que, se este praticar crime contra as relações de consumo, responderá por esse ato também o distribuidor ou o revendedor.

36) PC-MS - Delegado de Polícia – 2017 – FAPEMS (Adaptada).

A exposição à venda de mercadoria em condições impróprias é considerada crime contra as relações de consumo por meio da Lei nº 8.137/1990, ainda quando praticada culposamente.



37) TJ-RO - Titular de Serviços de Notas e de Registros – Provimento – 2017 – IESES (Adaptada).

Não há previsão expressa de crime culposo na Lei 8.137/90, a qual define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.

38) MPE-RR - Promotor de Justiça Substituto – 2017 – CESPE.

João, prestador de serviços, trabalha como MEI na forma da Lei Complementar n.º 123/2006 (SIMPLES Nacional). Nessa qualidade, com o propósito de recolher menos tributo, ele informou à RFB ter recebido, no exercício de 2016, a receita bruta de R\$ 50.000, mas a RFB constatou que sua receita bruta real nesse exercício havia sido de R\$ 120.000. Ante a existência de provas suficientes desses fatos, a conduta de João foi tipificada como dolosa.

A respeito dessa situação hipotética, assinale a opção correta com base na Lei n.º 8.137/1990, que dispõe sobre crimes contra a ordem tributária.

a) A conduta de João poderá ser tipificada como crime contra a ordem tributária somente após o lançamento definitivo do tributo em exame.

b) Sabe-se que a falsa declaração de dados de interesse tributário é crime formal cuja tipificação independe do lançamento tributário. Nesse caso, somente se João tivesse retificado as informações antes do início da diligência fiscal o crime seria afastado.

c) Eventual exclusão de João do SIMPLES Nacional somente produziria efeitos tributários no exercício seguinte, ou seja, em 2017. Não tendo havido redução do tributo devido, não se pode falar em crime contra a ordem tributária.

d) Sabe-se que o MEI enquadrado no SIMPLES Nacional paga o seu tributo em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês. Por isso, se João tivesse efetuado a retificação das informações após o lançamento definitivo do tributo, não haveria crime tributário.

39) PC-GO - Delegado de Polícia Substituto – 2017 – CESPE.

Considere os seguintes atos, praticados com o objetivo de suprimir tributo:

1) Marcelo prestou declaração falsa às autoridades fazendárias;

2) Hélio negou-se a emitir, quando isso era obrigatório, nota fiscal relativa a venda de determinada mercadoria;

3) Joel deixou de fornecer nota fiscal relativa a prestação de serviço efetivamente realizado.

Nessas situações, conforme a Lei n.º 8.137/1990 e o entendimento do STF, para que o ato praticado tipifique crime material contra a ordem tributária, será necessário o prévio lançamento definitivo do tributo em relação a

a) Hélio e Joel.

b) Marcelo apenas.

c) Hélio apenas.



- d) Joel apenas.
- e) Hélio, Marcelo e Joel.

40) Prefeitura de Andradina – SP - Assistente Jurídico e Procurador Jurídico – 2017 – VUNESP

A conduta desenvolvida pelo contribuinte de fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal, tipifica, contra a ordem tributária, crime

- a) material, a partir do exato instante em que o contribuinte desenvolve a conduta.
- b) formal, que se configura a partir da data em que o infrator é comunicado do início da fiscalização.
- c) formal, na data da ocorrência do fato gerador que deu origem ao tributo sonegado, ainda que não iniciada a fiscalização.
- d) material, a partir do lançamento definitivo do tributo.
- e) formal, a partir da constatação da conduta pela fiscalização, ainda que antes da lavratura do auto de infração.

41) SEFAZ-PE – Julgador Administrativo Tributário – 2015 – FCC.

Um contribuinte, ao fornecer informações ao fisco, sobre as cem operações efetivadas, mencionou apenas noventa e nove. Com tal conduta, efetivou o pagamento do tributo a menor em 1%. Neste caso, a conduta do contribuinte está caracterizada como

- a) fato atípico, tendo em vista o princípio da legalidade.
- b) crime contra a ordem tributária, com natureza de crime formal.
- c) crime contra a ordem tributária, com natureza de crime material.
- d) fato atípico, por se tratar de mera irregularidade sanável.
- e) crime contra a ordem tributária, com natureza de crime de mera conduta.

42) ISS-São Luís – Auditor Fiscal – 2018 – FCC.

De acordo com a Lei nº 8.137/1990, constitui crime funcional contra a ordem tributária

- a) deixar de recolher valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos.
- b) deixar de aplicar incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento.
- c) fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento exigido pela lei fiscal.



d) extraviar livro oficial, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda em razão da função, bem como sonegá-lo, ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo ou contribuição social.

e) utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é fornecida à Fazenda Pública.

43) ISS-São Luís – Auditor Fiscal – 2018 – FCC.

De acordo com a Lei nº 8.137/1990, constitui crime contra as relações de consumo

a) negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

b) formar acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando à fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas.

c) falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável.

d) abusar do poder econômico, dominando o mercado ou eliminando, total ou parcialmente, a concorrência mediante qualquer forma de ajuste ou acordo de empresas.

e) induzir o consumidor ou usuário a erro, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza, qualidade do bem ou serviço, utilizando-se de qualquer meio, inclusive a veiculação ou divulgação publicitária.



GABARITO

GABARITO



1. A
2. D
3. E
4. A
5. A
6. C
7. A
8. A
9. C
10. A
11. C
12. B
13. D
14. B
15. CERTO
16. B
17. C
18. D
19. CERTO
20. CERTO
21. ERRADO

22. E
23. CERTO
24. ERRADO
25. D
26. ERRADO
27. C
28. C
29. ERRADO
30. A
31. B
32. ERRADO
33. ERRADO
34. ERRADO
35. ERRADO
36. CERTO
37. ERRADO
38. A
39. B
40. D
41. C
42. D
43. E



LISTA DE QUESTÕES – LEI Nº 8.137/90 – INÉDITAS

1. (Inédita) De acordo com a Lei nº 8.137/90, são circunstâncias que podem agravar de 1/3 (um terço) até a metade as penas previstas nos arts. 1º, 2º e 4º a 7º:

I - ocasionar grave dano à coletividade;

II – ser o agente reincidente em crimes dessa natureza;

III - ser o crime cometido por servidor público no exercício de suas funções;

IV - ser o crime praticado em relação à prestação de serviços ou ao comércio de bens essenciais à vida ou à saúde.

- a) Nenhuma das alternativas.
- b) Somente I e II.
- c) Somente II e III.
- d) Somente I, III e IV.
- e) Todas as alternativas.

2. (Inédita) De acordo com a Lei nº 8.137/90, o servidor público que extraviar livro oficial, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda em razão da função; sonegá-lo, ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo ou contribuição social, ficará sujeito às penas de:

- a) reclusão de um a quatro anos e multa.
- b) reclusão de três a oito anos e multa.
- c) detenção de seis meses a dois anos e multa.
- d) detenção de um a quatro anos e multa.
- e) detenção de dois a cinco anos ou multa.

3. (Inédita) De acordo com a Lei nº 8.137/90, assinale a alternativa incorreta.

- a) Não há crimes culposos na Lei nº 8.137/90.
- b) Todos os crimes previstos na Lei nº 8.137/90 são de ação penal pública.
- c) Qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos crimes descritos nesta lei, fornecendo-lhe por escrito informações sobre o fato e a autoria, bem como indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.
- d) Quando a venda ao consumidor for efetuada por sistema de entrega ao consumo ou por intermédio de outro em que o preço ao consumidor é estabelecido ou sugerido pelo fabricante ou concedente, o ato por este praticado não alcança o distribuidor ou revendedor.
- e) Caso o juiz, considerado o ganho ilícito e a situação econômica do réu, verifique a insuficiência ou excessiva onerosidade das penas pecuniárias previstas nesta lei, poderá diminuí-las até a décima parte ou elevá-las ao décuplo.

4. (Inédita) Assinale a alternativa que não contempla um tipo penal da Lei nº 8.137/90:



- a) Favorecer ou preferir, sem justa causa, comprador ou freguês, ressalvados os sistemas de entrega ao consumo por intermédio de distribuidores ou revendedores.
- b) Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante a omissão em folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhe prestem serviços.
- c) Falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável
- d) Deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos.
- e) Vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo

5. (Inédita) Assinale a alternativa que, de acordo com a Lei nº 8.137/90 e a jurisprudência do STF, contemple crime formal contra a ordem tributária:

- a) omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias.
- b) fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal.
- c) falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável.
- d) elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato.
- e) negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

6. (Inédita) Assinale a alternativa que contempla um crime contra as relações de consumo previsto na Lei nº 8.137/90:

- a) Omitir dizeres ou sinais ostensivos sobre a nocividade ou periculosidade de produtos, nas embalagens, nos invólucros, recipientes ou publicidade.
- b) Induzir o consumidor ou usuário a erro, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza, qualidade do bem ou serviço, utilizando-se de qualquer meio, inclusive a veiculação ou divulgação publicitária.
- c) Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços.
- d) Empregar na reparação de produtos, peça ou componentes de reposição usados, sem autorização do consumidor.
- e) Impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros.



7. (Inédita) O particular que, conjuntamente com um funcionário público, sem saber da condição deste, patrocina diretamente interesse privado perante a administração fazendária pratica

- a) advocacia administrativa.
- b) tráfico de influência.
- c) conduta atípica.
- d) crime previsto na Lei n.º 8.137/1990.
- e) prevaricação.

8. (Inédita) Etevaldo, proprietário de uma indústria de alimentos, com o intuito de fraudar preços, inseriu na embalagem a informação de que o produto continha um determinado ingrediente, quando, na verdade, não possuía. No caso hipotético apresentado, Etevaldo

- a) Cometeu o crime de estelionato, tipificado no art. 171, do Código Penal.
- b) Cometeu o crime do art. 7º, IV, "d", da Lei nº 8.137/90, o qual prevê como crime contra as relações de consumo a conduta daquele que fraudar preços por meio de aviso de inclusão de insumo não empregado na produção do bem ou na prestação dos serviços.
- c) Cometeu o crime previsto no art. 67, do Código de Defesa do Consumidor: "fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva."
- d) Cometeu o crime previsto no art. 66, do Código de Defesa do Consumidor: "fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços."
- e) Não cometeu crime.

9. (Inédita) Pedro, proprietário de uma loja de informática, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, deixou de recolher, no prazo legal, o ICMS cobrado na qualidade de sujeito passivo da obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos. Diante disso, Pedro

- a) Praticou o crime prevista no art. 168-A, do Código Penal.
- b) Praticou conduta atípica.
- c) Praticou o crime de apropriação indébita tributária.
- d) Praticou o crime previsto no art. 171, §4º, do Código Penal.
- e) Praticou o crime previsto no art. 1º, II, da Lei nº 8.137/90.

10. (Inédita) De acordo com a Lei nº 8.137/90, a falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso

- a) I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- b) II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- c) III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;



d) IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

e) V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

11. (Inédita) Quem, de qualquer modo, inclusive por meio de pessoa jurídica, concorre para os crimes definidos nesta lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua punibilidade.

Certo

Errado

12. (Inédita) Os crimes previstos na Lei nº 8.137/90 são de ação penal pública.

Certo

Errado

13. (Inédita) Qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos crimes descritos na Lei nº 8.137/90, fornecendo-lhe por escrito ou oralmente, informações sobre o fato e a autoria, bem como indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

Certo

Errado

14. (Inédita) Nos crimes previstos na Lei nº 8.137/90, cometidos em quadrilha ou co-autoria, o co-autor ou partícipe que através de confissão espontânea revelar à autoridade policial ou judicial toda a trama delituosa terá a sua punibilidade extinta.

Certo

Errado

15. (Inédita) Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo.

Certo

Errado

Comentários

É o teor da Súmula Vinculante nº 24, do STF.

Gabarito: Certo

16. (Inédita) Nos crimes definidos nos arts. 1º a 3º desta lei, a pena de multa será fixada entre 1 (um) e 30 (trinta) dias-multa, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

Certo



Errado

17. (Inédita) Caso o juiz, considerada a participação do réu na trama delituosa, verifique a insuficiência ou excessiva onerosidade das penas pecuniárias previstas nesta lei, poderá diminuí-las até a décima parte ou elevá-las ao décuplo

Certo

Errado

18. (Inédita) O servidor público que, no exercício de suas funções, extraviar livro oficial, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda em razão da função, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo ou contribuição social terá sua pena aumentada de 1/3 até a metade, se ocasionar grave dano à coletividade, nos termos do art. 12, I, da Lei nº 8.137/90.

Certo

Errado

19. (Inédita) A conduta de aceitar promessa de vantagem indevida, em razão de função, para deixar de lançar ou cobrar tributo se caracteriza como crime funcional contra a ordem tributária, previsto na Lei nº 8.137/90.

Certo

Errado

20. (Inédita) O pagamento integral do tributo sonegado, inclusive de acessórios, extingue a punibilidade do agente, ainda que efetuado posteriormente ao recebimento da denúncia.

Certo

Errado



GABARITO

GABARITO



- 1) D
- 2) B
- 3) A
- 4) B
- 5) E
- 6) B
- 7) C
- 8) B
- 9) C
- 10) E
- 11) Errado
- 12) Certo
- 13) Errado
- 14) Errado
- 15) Certo
- 16) Errado
- 17) Errado
- 18) Errado
- 19) Certo
- 20) Certo



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.